

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – FMS**

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 16 de setembro de 2026, às 13h30min, estarão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS, destinados ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

O procedimento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que o objeto deste credenciamento possui condições padronizadas de execução, critérios objetivos de habilitação e valores de remuneração previamente estabelecidos pela Administração, serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, caracterizando-se o procedimento como paralelo e não excludente, sem competição por menor preço.

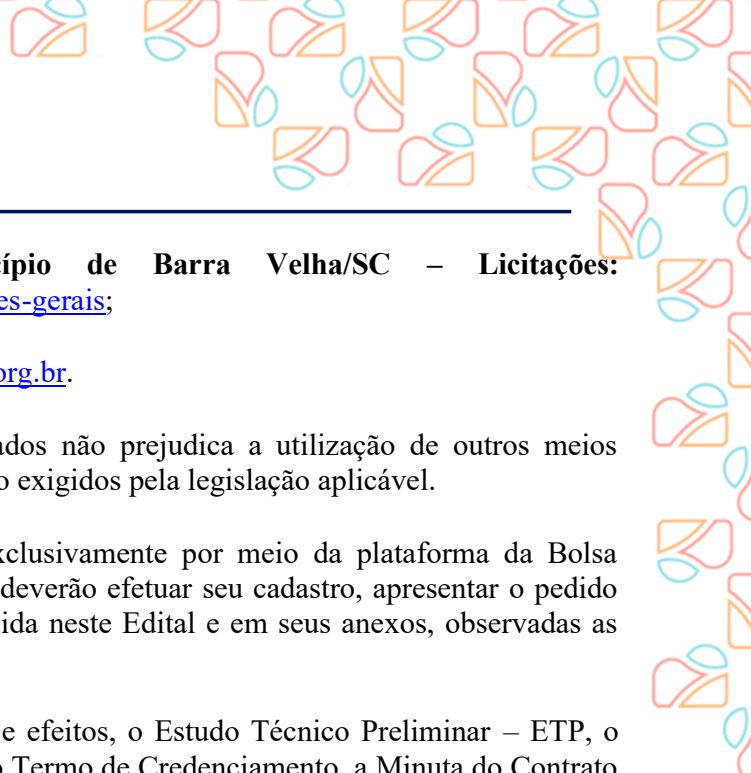
As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas individualmente, mediante instrumento contratual próprio, após o correspondente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade efetiva da Administração, a existência de demanda, a disponibilidade de vagas compatíveis, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à ocupação de vagas ou à percepção de quantidade mínima de encaminhamentos, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à existência de demanda e às demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado para consulta e acesso aos interessados nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br>;

II – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: <https://diariomunicipal.sc.gov.br>;



III – Portal da Transparência do Município de Barra Velha/SC – Licitações:
<https://barravelha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>;

IV – Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br>.

A divulgação nos endereços eletrônicos acima indicados não prejudica a utilização de outros meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, quando exigidos pela legislação aplicável.

O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, na qual os interessados deverão efetuar seu cadastro, apresentar o pedido de credenciamento e encaminhar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, observadas as orientações e condições estabelecidas na plataforma.

Integram o presente procedimento, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a Minuta do Termo de Credenciamento, a Minuta do Contrato Administrativo e os demais documentos que integram o respectivo Processo Administrativo, os quais fundamentam a necessidade da contratação e estabelecem as condições para o credenciamento e a execução dos serviços.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento voluntário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinados ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O credenciamento destina-se à formação de cadastro de instituições aptas à prestação dos serviços, permitindo à Administração realizar contratações de acordo com a necessidade efetiva, a existência de demanda e a disponibilidade de vagas compatíveis, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. O procedimento de credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, não havendo competição entre os interessados por menor preço, uma vez que o valor da remuneração será previamente estabelecido pela Administração.

2.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade de vagas compatíveis, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2.5. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à ocupação de vaga ou à percepção de quantidade mínima de acolhimentos, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à existência de demanda e à disponibilidade de vagas compatíveis.

2.6 – ITEN DO CREDENCIAMENTO:



Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. estimada por acolhido/mês	Valor Unit. estimado por acolhido/mês (R\$)	Valor Total estimado por acolhido/mês (R\$)
01	Serviços de acolhimento voluntário em Comunidade Terapêutica Acolhedora, destinada ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.	Unid	01	R\$ 2.469,25	R\$ 2.469,25

2.7. O valor de R\$ 2.469,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao valor estimado para 01 (um) acolhido pelo período de 01 (um) mês, estabelecido pela Administração com fundamento na pesquisa de preços realizada nos autos do Processo Administrativo.

2.8. A quantidade estimada de 01 (uma) unidade possui caráter exclusivamente referencial para fins de formação do preço estimado, não representando limite máximo de acolhidos, quantidade máxima de vagas, número máximo de contratações ou garantia de contratação. A demanda efetiva é variável e será atendida conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas compatíveis.

2.9. A remuneração será devida exclusivamente pelos acolhimentos efetivamente realizados e pelo respectivo período mensal de permanência, observadas as condições de medição, comprovação, atesto e pagamento estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo.

2.10. Não será devida remuneração por vaga disponibilizada, reservada ou mantida à disposição da Administração que não resulte em acolhimento efetivamente realizado.

2.11. Os valores estabelecidos neste Edital serão observados por todas as instituições credenciadas, não sendo admitida a apresentação de proposta com valor diverso daquele previamente fixado pela Administração.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

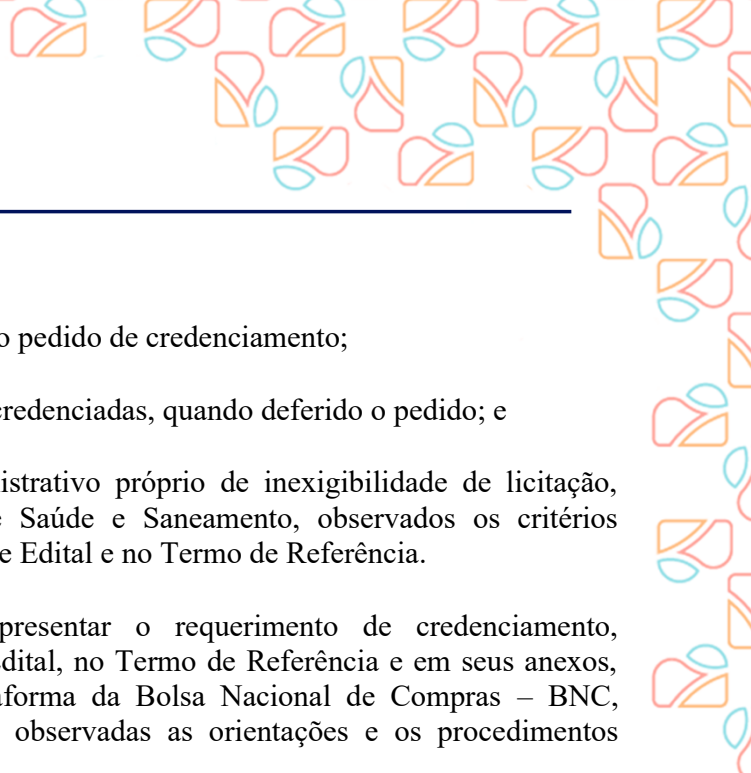
3.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período indicado no Preâmbulo deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, desde que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A habilitação da interessada ocorrerá mediante análise da documentação exigida no ITEM 6 deste Edital, observados os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências previstas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

3.3. O procedimento de credenciamento compreenderá, conforme o caso, as seguintes etapas:

I – apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida;

II – análise da documentação pela Comissão de Credenciamento;



III – realização de diligências, quando necessárias;

IV – decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

V – inclusão da interessada no cadastro de instituições credenciadas, quando deferido o pedido; e

VI – eventual contratação, mediante processo administrativo próprio de inexigibilidade de licitação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível em [Bolsa Nacional de Compras – BNC](#), observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pela plataforma.

3.5. Para participação no procedimento, a interessada deverá providenciar previamente seu cadastro na plataforma BNC, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações cadastrais, o envio do requerimento de credenciamento e o encaminhamento de todos os documentos exigidos.

3.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, em formato eletrônico, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.7. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, íntegra e completa, dentro do respectivo prazo de validade, quando houver, admitindo-se documentos assinados eletronicamente ou digitalmente, na forma da legislação vigente.

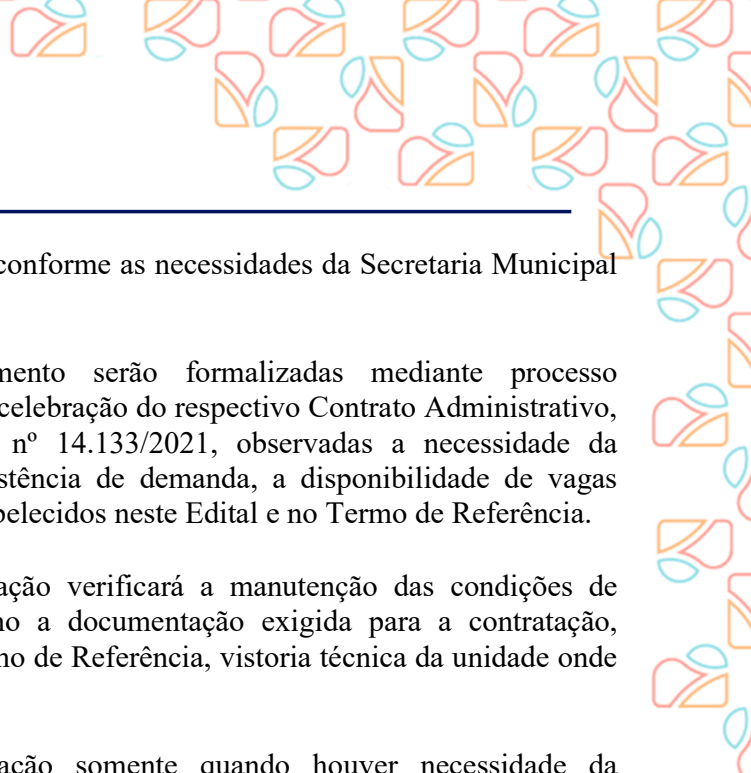
3.8. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, no prazo estabelecido neste Edital, que verificará o atendimento das condições de participação, dos requisitos de habilitação, da qualificação técnica e das demais exigências previstas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

3.9. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observado o prazo estabelecido neste Edital e vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

3.10. Constatado o atendimento integral das exigências deste Edital e do Termo de Referência, a interessada será declarada credenciada e passará a integrar o cadastro de instituições aptas às futuras contratações.

3.11. O credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as condições e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.12. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, garantia de quantitativo mínimo de serviços, faturamento, ocupação de vagas ou qualquer expectativa de demanda, constituindo



apenas condição necessária para eventual contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.13. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante processo administrativo próprio de inexigibilidade de licitação e celebração do respectivo Contrato Administrativo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a existência de demanda, a disponibilidade de vagas compatíveis e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.14. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da credenciada, bem como a documentação exigida para a contratação, podendo realizar diligências e, quando previsto no Termo de Referência, vistoria técnica da unidade onde os serviços serão executados.

3.15. A credenciada será convocada para contratação somente quando houver necessidade da Administração e forem atendidos os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda, não decorrendo do simples credenciamento obrigação de contratação por parte do Município.

3.16. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. A interessada deverá acompanhar, por meio da plataforma BNC e dos demais meios oficiais indicados neste Edital, as comunicações, convocações, solicitações de esclarecimentos e diligências eventualmente realizadas pela Administração.

3.18. Eventuais dificuldades relacionadas ao cadastro, acesso ou utilização da plataforma BNC deverão ser tratadas diretamente com o suporte da Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.

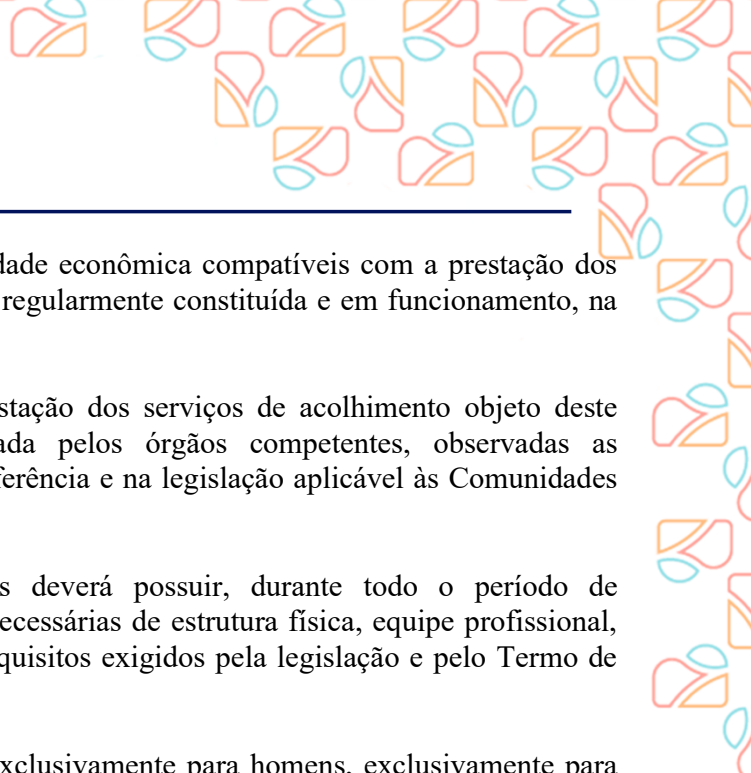
3.19. A apresentação do pedido de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto aos valores previamente estabelecidos pela Administração, às condições de execução dos serviços e aos critérios de distribuição da demanda.

3.20. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido quando a interessada não atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a interposição do recurso previsto neste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de qualquer de suas disposições.



4.3. A interessada deverá possuir objeto social e atividade econômica compatíveis com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como estar regularmente constituída e em funcionamento, na forma da legislação aplicável.

4.4. A interessada deverá possuir unidade apta à prestação dos serviços de acolhimento objeto deste credenciamento, devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

4.5. A unidade destinada à execução dos serviços deverá possuir, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições necessárias de estrutura física, equipe profissional, capacidade de acolhimento, licenciamento e demais requisitos exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

4.6. A interessada poderá disponibilizar acolhimento exclusivamente para homens, exclusivamente para mulheres ou para ambos os sexos, desde que, neste último caso, o acolhimento masculino e feminino seja realizado em unidades distintas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7. Poderão participar instituições sediadas no Município de Barra Velha/SC ou em outros Municípios, inclusive fora do Estado de Santa Catarina, desde que a unidade indicada para a prestação dos serviços esteja regularmente constituída, licenciada e apta à execução do objeto, observadas as disposições do Termo de Referência.

4.8. A participação será realizada exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, mediante apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital.

4.9. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

II – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

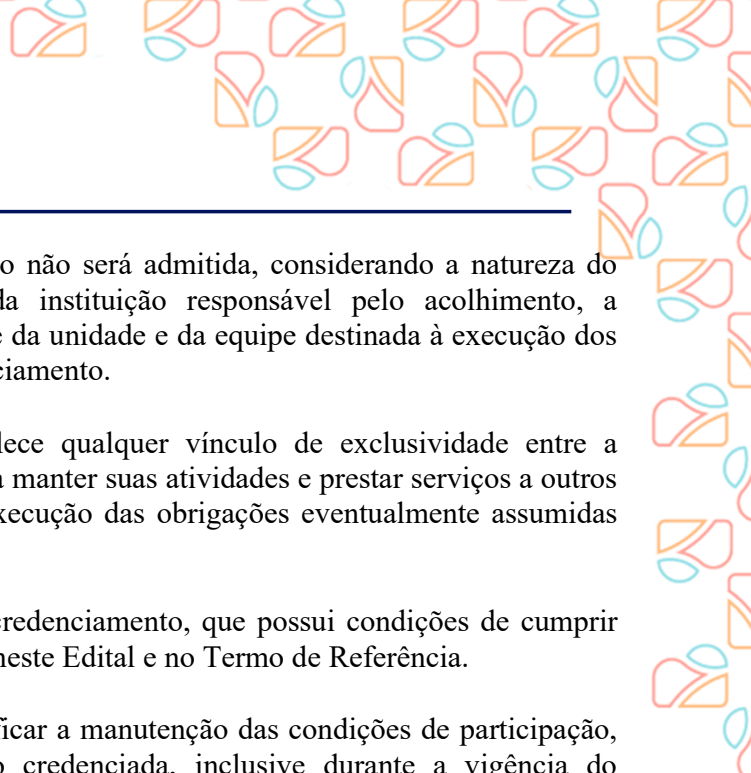
III – esteja submetida à suspensão ou impedimento de licitar e contratar, quando a sanção produzir efeitos aplicáveis ao presente procedimento;

IV – se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável;

V – não possua capacidade jurídica, técnica ou operacional compatível com a execução do objeto;

VI – apresente documentação falsa, adulterada ou com informações inverídicas, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

4.10. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas ou pessoas que se encontrem nas situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no referido dispositivo legal.



4.11. A participação de pessoas jurídicas em consórcio não será admitida, considerando a natureza do objeto, a necessidade de identificação individual da instituição responsável pelo acolhimento, a necessidade de comprovação específica da regularidade da unidade e da equipe destinada à execução dos serviços e as características do procedimento de credenciamento.

4.12. A participação no credenciamento não estabelece qualquer vínculo de exclusividade entre a Administração e a instituição credenciada, podendo esta manter suas atividades e prestar serviços a outros órgãos ou entidades, desde que não haja prejuízo à execução das obrigações eventualmente assumidas perante o Município.

4.13. A interessada deverá declarar, no momento do credenciamento, que possui condições de cumprir integralmente as obrigações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de participação, habilitação, regularidade e capacidade da instituição credenciada, inclusive durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.15. A perda superveniente de qualquer condição exigida para participação ou contratação deverá ser comunicada imediatamente pela credenciada à Administração, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4.16. A participação no credenciamento não assegura à interessada direito à contratação, à ocupação de vagas, ao recebimento de quantitativo mínimo de acolhimentos ou a qualquer valor mínimo de faturamento, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.17. A apresentação do pedido de credenciamento implica a declaração de que a interessada conhece e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências legais, sanitárias, administrativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

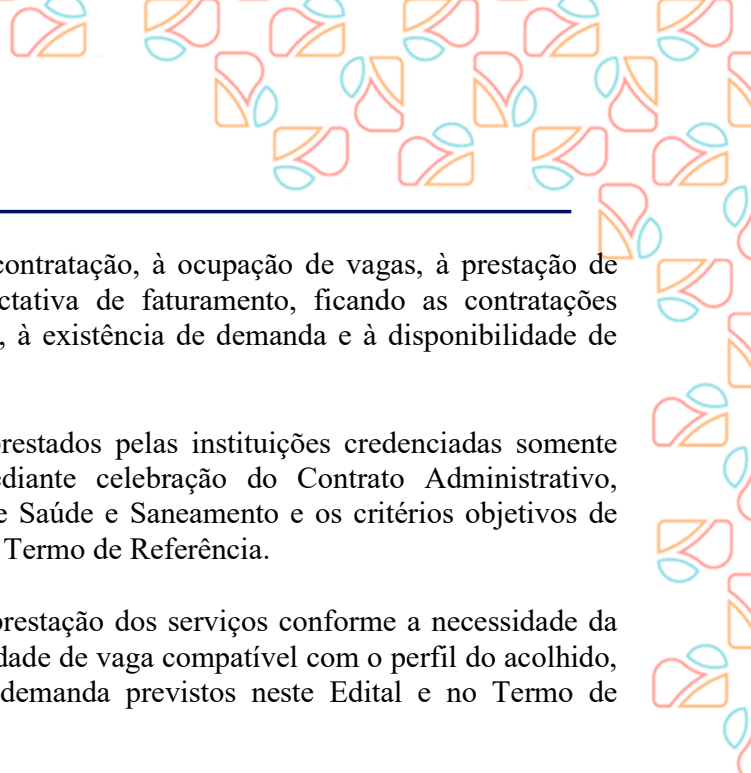
4.18. A participação no presente credenciamento pressupõe o cumprimento das exigências relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários acolhidos.

5 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua abertura, permanecendo o procedimento aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto houver interesse da Administração e permanecerem presentes as condições que justificaram sua realização, observada a legislação aplicável.

5.3. Durante toda a vigência do credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, permanecerá assegurada a possibilidade de apresentação de novos pedidos de credenciamento, desde que os interessados atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.



5.4. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, à ocupação de vagas, à prestação de quantidade mínima de serviços ou a qualquer expectativa de faturamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à existência de demanda e à disponibilidade de vagas compatíveis.

5.5. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados pelas instituições credenciadas somente após a formalização da respectiva contratação, mediante celebração do Contrato Administrativo, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.6. A instituição credenciada será convocada para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, a existência de demanda e a disponibilidade de vaga compatível com o perfil do acolhido, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5.7. O acolhimento deverá ser realizado exclusivamente de forma voluntária, destinado a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, observadas as condições, os requisitos e as limitações estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.8. A instituição credenciada deverá disponibilizar, no momento da convocação, vaga compatível com o público a ser acolhido, observando-se, inclusive, o sexo do acolhido e as demais condições necessárias à realização do acolhimento.

5.9. Quando a instituição disponibilizar acolhimento para ambos os sexos, deverá observar a exigência de que os acolhimentos masculino e feminino sejam realizados em unidades distintas, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

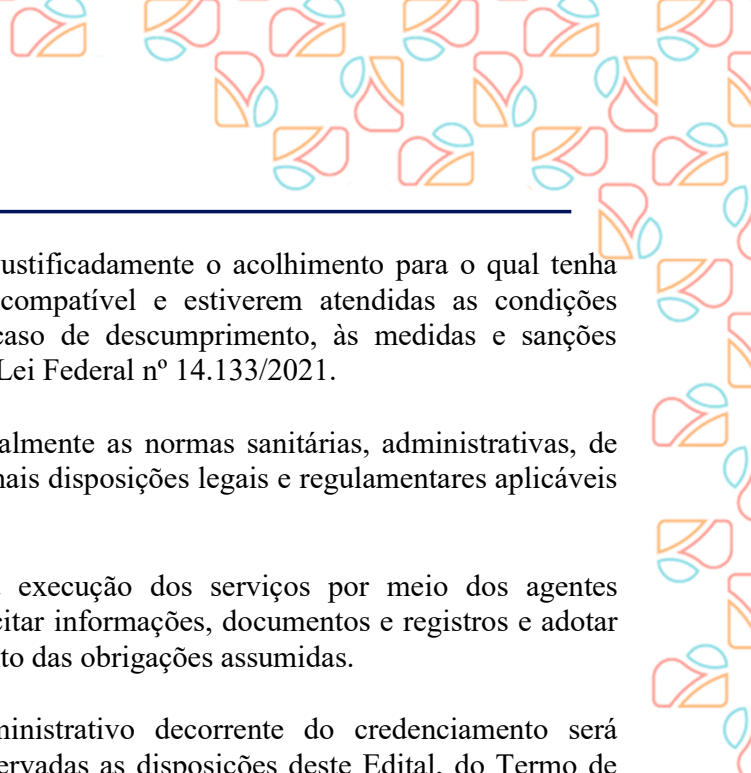
5.10. A instituição credenciada deverá iniciar o acolhimento no prazo estabelecido no respectivo Contrato Administrativo ou na solicitação formal de prestação do serviço, contado da convocação da Administração e do encaminhamento do acolhido, desde que cumpridas as condições necessárias para sua admissão.

5.11. A instituição credenciada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável, mantendo, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade, estrutura física, equipe profissional, capacidade de acolhimento e licenciamento exigidas.

5.12. Os serviços serão prestados na unidade indicada pela instituição credenciada e aceita pela Administração, a qual deverá estar regularmente constituída, licenciada e apta à execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.13. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, dificultar ou alterar a execução dos serviços, inclusive a indisponibilidade temporária de vagas ou a impossibilidade de receber determinado acolhido.

5.14. Na hipótese de a instituição convocada não possuir vaga compatível, não puder realizar o acolhimento ou não atender às condições necessárias para a prestação do serviço, a demanda será direcionada à próxima instituição credenciada que esteja apta e disponha de vaga compatível, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.



5.15. A instituição credenciada não poderá recusar injustificadamente o acolhimento para o qual tenha sido regularmente convocada, quando houver vaga compatível e estiverem atendidas as condições estabelecidas para a admissão, ficando sujeita, em caso de descumprimento, às medidas e sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, administrativas, de segurança, de proteção dos direitos dos acolhidos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

5.17. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, podendo realizar visitas, solicitar informações, documentos e registros e adotar as providências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.18. O prazo de vigência de cada Contrato Administrativo decorrente do credenciamento será estabelecido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. Os serviços somente serão remunerados quando efetivamente prestados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

5.20. As demais condições técnicas e operacionais para execução dos serviços, inclusive quanto ao acolhimento, acompanhamento dos usuários, Plano Individual de Atendimento – PIA, equipe, estrutura física, capacidade, documentação, registros e demais obrigações da instituição, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.2. Habilitação Jurídica – art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao ramo de atividade da interessada, quando exigível;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Técnica – art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

- a) **atestado(s) de capacidade técnica-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada já prestou serviço compatível, em características e complexidade, com o objeto deste credenciamento, demonstrando aptidão para a prestação de serviço de acolhimento voluntário de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas;
- b) **indicação de responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e de seu substituto**, acompanhada da documentação comprobatória de formação e, quando aplicável, de registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional;
- c) **relação da equipe destinada à execução dos serviços**, com indicação das respectivas funções, acompanhada da comprovação de qualificação profissional e de registro perante o respectivo conselho de classe, quando exigível para o exercício da função; (Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação e vínculo do novo profissional.)
- d) **comprovação de capacitação da equipe**, mediante registros, certificados ou documentos equivalentes, conforme as exigências da legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;

- e) comprovação da **disponibilidade de profissionais habilitados** para a realização da avaliação e acompanhamento dos acolhidos e para a elaboração e acompanhamento do **Plano Individual de Atendimento – PIA**, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- f) **Licença Sanitária vigente** da unidade destinada à prestação dos serviços, expedida pela autoridade sanitária competente;
- g) **Alvará de Funcionamento vigente**, expedido pela autoridade municipal competente;
- h) Documento vigente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar para a unidade, conforme a legislação aplicável.
- i) declaração de disponibilidade da estrutura física, equipe, recursos e capacidade de acolhimento necessários à execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) declaração da capacidade de acolhimento disponibilizada para fins deste credenciamento, com indicação do público a que se destina cada unidade disponibilizada, podendo a instituição disponibilizar acolhimento exclusivamente para homens, exclusivamente para mulheres ou para ambos os sexos, desde que, neste último caso, os acolhimentos masculino e feminino sejam realizados em unidades distintas;
- k) declaração de que a instituição realiza acolhimento exclusivamente voluntário, nos termos da legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;
- l) declaração de compromisso com a observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, compartilhamento e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos acolhidos, no limite necessário à execução do objeto e à fiscalização contratual;
- m) comprovação da disponibilidade de profissionais habilitados para a realização da avaliação e acompanhamento dos acolhidos e para a elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- n) quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável à instituição e à unidade onde será prestado o serviço, comprovação de registro, cadastro, atestado ou documento equivalente perante o Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina – CONEN/SC e/ou o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

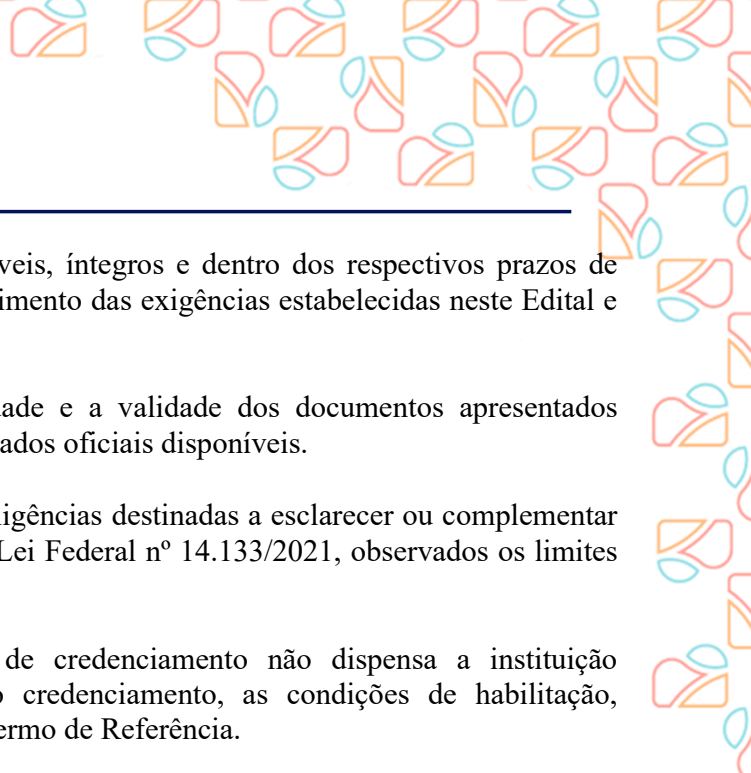
Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória de habilitação e vínculo do novo profissional.

6.5. Habilitação Econômico-Financeira – art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.6. Disposições sobre a documentação



6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, íntegros e dentro dos respectivos prazos de validade, quando houver, e deverão comprovar o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sistemas, cadastros e bancos de dados oficiais disponíveis.

6.6.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais.

6.6.4. A apresentação da documentação para fins de credenciamento não dispensa a instituição credenciada de manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6.5. Por ocasião de cada contratação decorrente do credenciamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada, bem como a regularidade da unidade que será efetivamente utilizada para o acolhimento, a disponibilidade de vaga e capacidade compatível com o público a ser atendido e as demais condições necessárias à execução do objeto.

6.6.6. A documentação específica necessária à formalização de cada contratação decorrente do credenciamento será apresentada ou verificada no respectivo processo de inexigibilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência e no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.7. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração posterior ao credenciamento que possa afetar sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução do objeto, especialmente alterações relativas ao responsável técnico, equipe, unidade de acolhimento, licença sanitária, alvará de funcionamento, capacidade disponibilizada ou demais condições declaradas no procedimento de credenciamento.

6.6.8. A constatação de irregularidade ou perda de qualquer condição exigida para o credenciamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

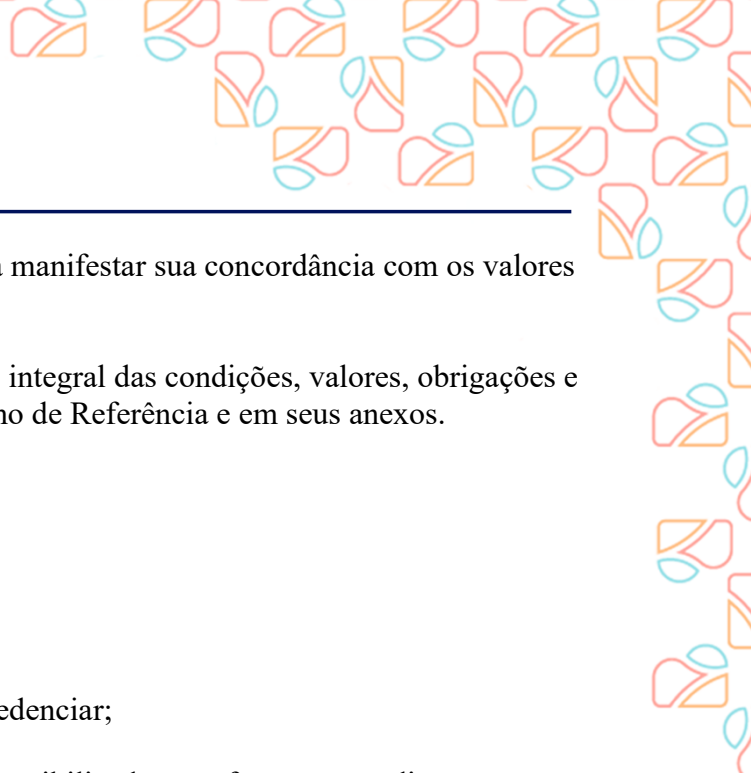
6.6.9. Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação ou substituição, poderão apresentar recurso, na forma prevista no item 9 deste Edital, observado o prazo.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A interessada deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, observados os prazos, procedimentos e orientações disponibilizados pela plataforma e as disposições deste Edital.

7.2. A proposta deverá indicar os serviços para os quais a interessada pretende se credenciar, observadas integralmente as especificações, condições de execução, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. Considerando que o presente credenciamento possui caráter **paralelo e não excludente** e que os valores de remuneração são previamente estabelecidos pela Administração, **não haverá disputa ou**



competição por menor preço, devendo a interessada manifestar sua concordância com os valores fixados no Termo de Referência.

7.4. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições, valores, obrigações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

7.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação da pessoa jurídica interessada;
- b)** número de inscrição no CNPJ;
- c)** indicação dos serviços para os quais pretende se credenciar;
- d)** indicação da capacidade de atendimento/vagas disponibilizadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e)** declaração de concordância com os valores previamente estabelecidos pela Administração; e
- f)** declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. A proposta apresentada deverá guardar correspondência com a documentação de habilitação e com as condições efetivamente disponibilizadas pela instituição para execução dos serviços.

7.7. A apresentação da proposta não assegura o credenciamento, ficando sua aceitação condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e à análise da documentação apresentada.

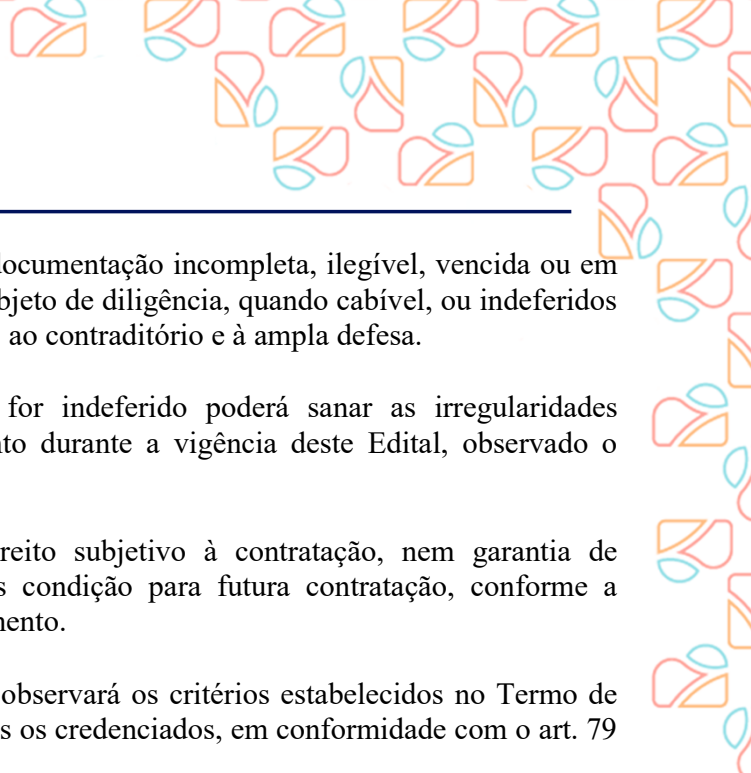
8 – DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Credenciamento procederá à análise da documentação apresentada pelas interessadas, verificando o atendimento das condições de participação, dos requisitos de habilitação e das demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da documentação completa, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou elevado número de pedidos de credenciamento.

8.3. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

8.4. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



8.5. Os pedidos de credenciamento que apresentarem documentação incompleta, ilegível, vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital poderão ser objeto de diligência, quando cabível, ou indeferidos pela Comissão de Credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. O interessado cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá sanar as irregularidades apontadas e apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital, observado o cumprimento integral das exigências estabelecidas.

8.7. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futura contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a divulgação da decisão da Administração quanto à habilitação ou ao indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado que pretender recorrer deverá manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, em campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão.

9.2. A manifestação de intenção de recurso deverá ser realizada de forma objetiva, indicando a decisão contra a qual pretende recorrer e, ainda que sucintamente, os motivos que fundamentam a intenção recursal.

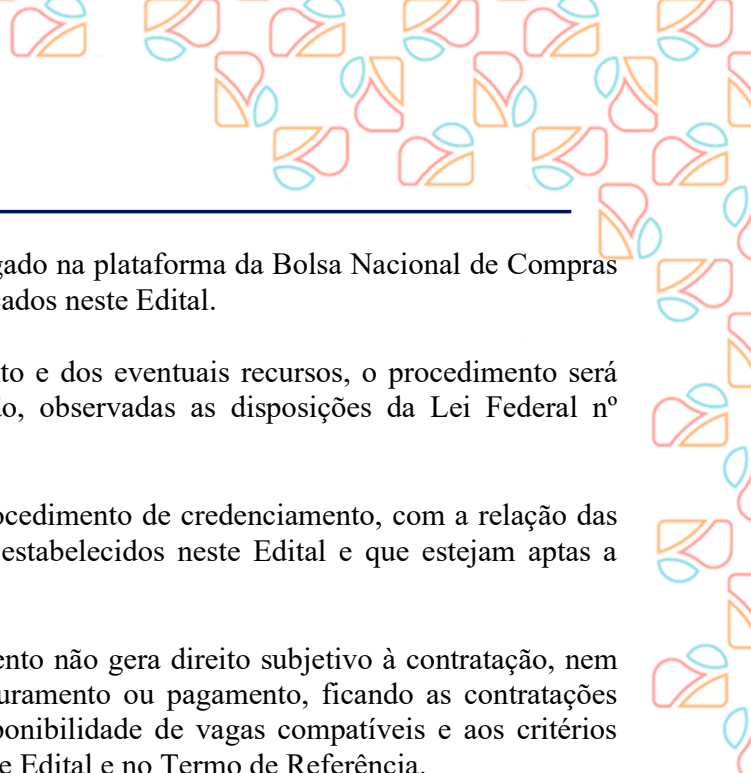
9.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o interessado poderá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ou o prazo indicado pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC para a respectiva fase recursal, quando este for expressamente disponibilizado pelo sistema, prevalecendo o prazo legal aplicável.

9.4. Os demais interessados serão comunicados acerca da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis ou o prazo indicado pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC para a respectiva fase recursal, quando este for expressamente disponibilizado pelo sistema, prevalecendo o prazo legal aplicável.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído e com sua motivação, à autoridade competente para julgamento.

9.6. A autoridade competente deverá proferir decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC e nos demais meios oficiais de publicidade indicados neste Edital.

9.9. Concluída a análise dos pedidos de credenciamento e dos eventuais recursos, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.10. A homologação compreenderá o resultado do procedimento de credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas que tenham atendido aos requisitos estabelecidos neste Edital e que estejam aptas a integrar o cadastro de credenciadas.

9.11. A homologação do procedimento de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garante quantidade mínima de serviços, demanda, faturamento ou pagamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade de vagas compatíveis e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.12. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, os quais serão submetidos ao mesmo procedimento de análise, habilitação e, quando cabível, fase recursal.

10 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

10.1. A distribuição dos acolhidos entre as Comunidades Terapêuticas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos pela Administração, considerando a disponibilidade de vaga compatível com o sexo do acolhido, a capacidade de atendimento e as condições efetivamente disponíveis em cada instituição, buscando-se a distribuição equilibrada da demanda entre as credenciadas e evitando-se a concentração indevida dos encaminhamentos em uma única instituição.

10.2. Os encaminhamentos, aceitação, eventuais recusas devidamente justificadas, permanências e demais ocorrências relacionadas à execução deverão ser registrados e passíveis de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

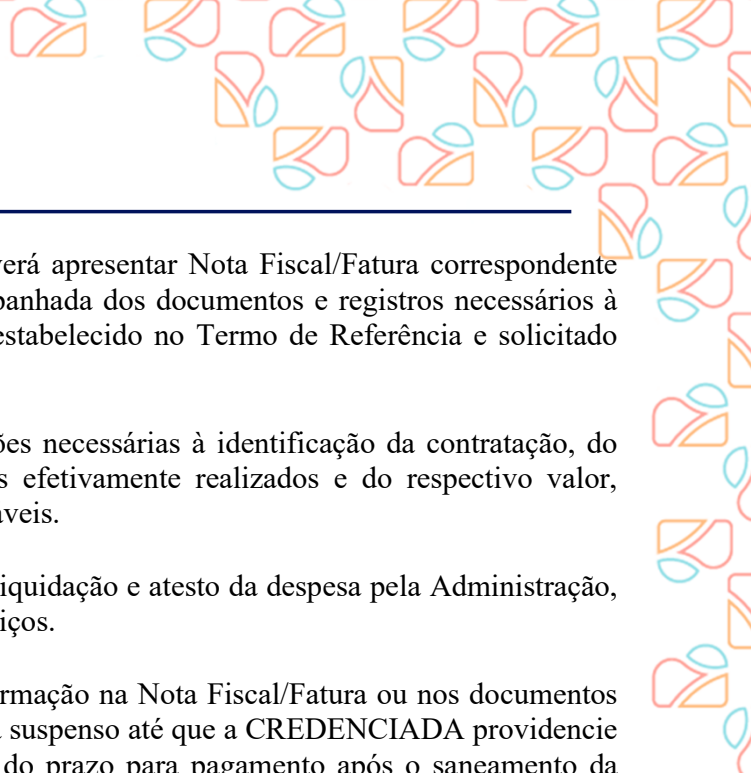
10.3. A distribuição da demanda observará, ainda, as demais condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento às instituições credenciadas será realizado exclusivamente pelos serviços de acolhimento efetivamente prestados, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração no presente Edital e no Termo de Referência.

11.2. A remuneração será devida por acolhimento efetivamente realizado, não sendo devido qualquer pagamento pela simples disponibilização, reserva ou manutenção de vaga que não resulte na efetiva prestação do serviço.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e após o atesto da efetiva prestação dos serviços pelo gestor ou fiscal do respectivo Contrato Administrativo.



11.4. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada dos documentos e registros necessários à comprovação dos acolhimentos realizados, conforme estabelecido no Termo de Referência e solicitado pela fiscalização contratual.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, do período de referência, da quantidade de acolhimentos efetivamente realizados e do respectivo valor, observadas as exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

11.6. O pagamento ficará condicionado à conferência, liquidação e atesto da despesa pela Administração, bem como à comprovação da regular execução dos serviços.

11.7. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

11.8. Havendo retenção de tributos na forma da legislação vigente, os respectivos valores serão descontados do pagamento devido à CREDENCIADA, observadas as normas tributárias aplicáveis.

11.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, indicada no processo de contratação, observadas as normas financeiras do Município.

11.10. A Administração não estará obrigada ao pagamento de quantitativo mínimo de acolhimentos, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços, à necessidade da Administração, à existência de demanda e à formalização da respectiva contratação.

11.11. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos preços fixados no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais da Administração ou dos acolhidos pelos serviços objeto da contratação.

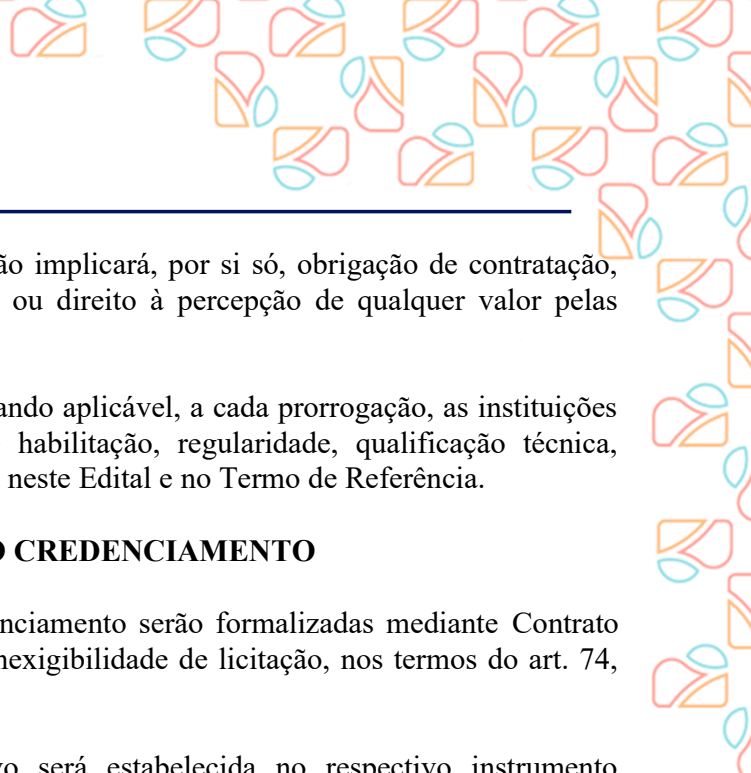
11.12. O pagamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada e regular execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva da prestação quando constatadas irregularidades pela fiscalização.

12 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

12.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no Preâmbulo deste Edital, permanecendo o procedimento **aberto durante todo o período de sua vigência para o ingresso de novos interessados** que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, sendo admitidas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente os requisitos de participação, habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. A vigência do credenciamento poderá ser **prorrogada por períodos sucessivos**, enquanto houver interesse da Administração e permanecerem presentes as condições que justificaram sua realização, observada a legislação aplicável.



12.4. A prorrogação da vigência do credenciamento não implicará, por si só, obrigação de contratação, quantidade mínima de serviços, garantia de demanda ou direito à percepção de qualquer valor pelas instituições credenciadas.

12.5. Durante toda a vigência do credenciamento e, quando aplicável, a cada prorrogação, as instituições credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica, capacidade de acolhimento e demais requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

12.6.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, precedido do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. A vigência de cada Contrato Administrativo será estabelecida no respectivo instrumento contratual, de acordo com a natureza e as condições da obrigação assumida, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados quando legalmente admitido, mediante justificativa da Administração e observância das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato.

12.6.4. A prorrogação do credenciamento e a prorrogação dos contratos dele decorrentes constituem atos distintos, devendo cada uma observar os respectivos requisitos legais e administrativos.

12.6.5. A Administração poderá deixar de prorrogar o credenciamento quando não mais houver interesse ou necessidade na continuidade do procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis e os direitos eventualmente constituídos pelas contratações vigentes.

12.6.6. O encerramento ou a não prorrogação do credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados e ainda vigentes, que permanecerão sujeitos às condições, prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos instrumentos, até seu término ou eventual extinção na forma da lei.

12.6.7. A instituição credenciada deverá comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

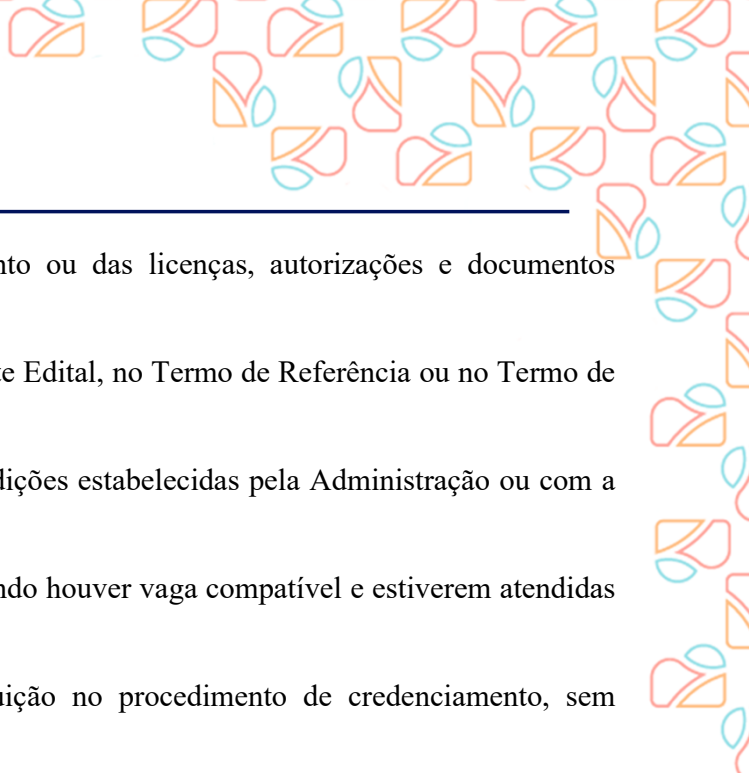
13 – DO DESCREDENCIAMENTO, DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS E DAS PENALIDADES

13.1. Do descredenciamento

13.1. A instituição credenciada poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quando deixar de atender às condições necessárias à manutenção do credenciamento.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

I – perda ou descumprimento das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;



II – perda da regularidade da unidade de acolhimento ou das licenças, autorizações e documentos necessários à execução dos serviços;

III – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

IV – prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração ou com a legislação aplicável;

V – recusa injustificada e reiterada de acolhimento quando houver vaga compatível e estiverem atendidas as condições necessárias para a admissão;

VI – alteração das condições declaradas pela instituição no procedimento de credenciamento, sem comunicação à Administração;

VII – solicitação da própria instituição credenciada, mediante comunicação formal à Administração;

VIII – ocorrência de qualquer outra situação que impeça ou inviabilize a continuidade da prestação dos serviços.

13.3. O descredenciamento será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando o descredenciamento decorrer de conduta imputável à credenciada.

13.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos regularmente celebrados, salvo quando a situação que ensejar o descredenciamento também constituir motivo para a extinção do respectivo contrato.

13.2. Da extinção dos contratos

13.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

13.6. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, na forma da legislação vigente.

13.7. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

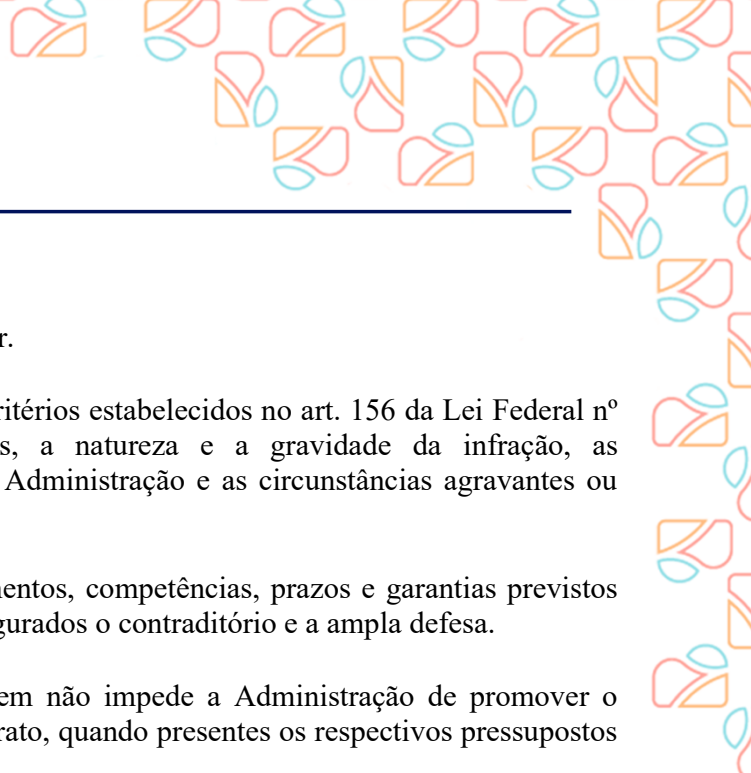
13.3. Das infrações e penalidades

13.8. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital e dos contratos dele decorrentes, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.11. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências, prazos e garantias previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede a Administração de promover o descredenciamento da instituição ou a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

13.13. As sanções aplicadas não afastam a obrigação da credenciada ou contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

14.1. As obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, devendo ser integralmente observadas durante o credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes.

14.2. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as condições de execução, estrutura, equipe, capacidade de acolhimento, regularidade da unidade, documentação, acompanhamento dos acolhidos e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

14.3. A CREDENCIANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

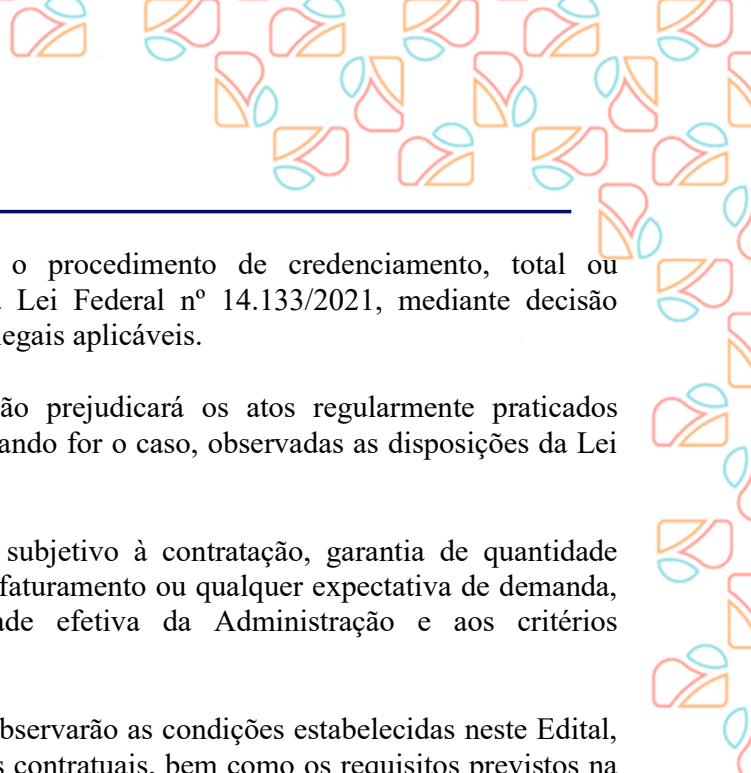
14.4. As partes deverão cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no respectivo contrato e na legislação aplicável.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais informações relativas a este Edital deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, observados a forma e os prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

15.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento, salvo quando houver decisão expressa da Administração em sentido contrário, devidamente fundamentada nos autos.

15.2. A participação no presente procedimento de credenciamento implica a plena ciência e aceitação, pela interessada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer de suas disposições.



15.3. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4. A anulação ou revogação do procedimento não prejudicará os atos regularmente praticados anteriormente, nem as contratações já formalizadas, quando for o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, garantia de quantidade mínima de serviços, número mínimo de acolhimentos, faturamento ou qualquer expectativa de demanda, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e aos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

15.6. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e demais requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por meio da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, quando aplicável, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e os demais anexos que o acompanham, independentemente de transcrição.

15.10. A Administração poderá promover diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

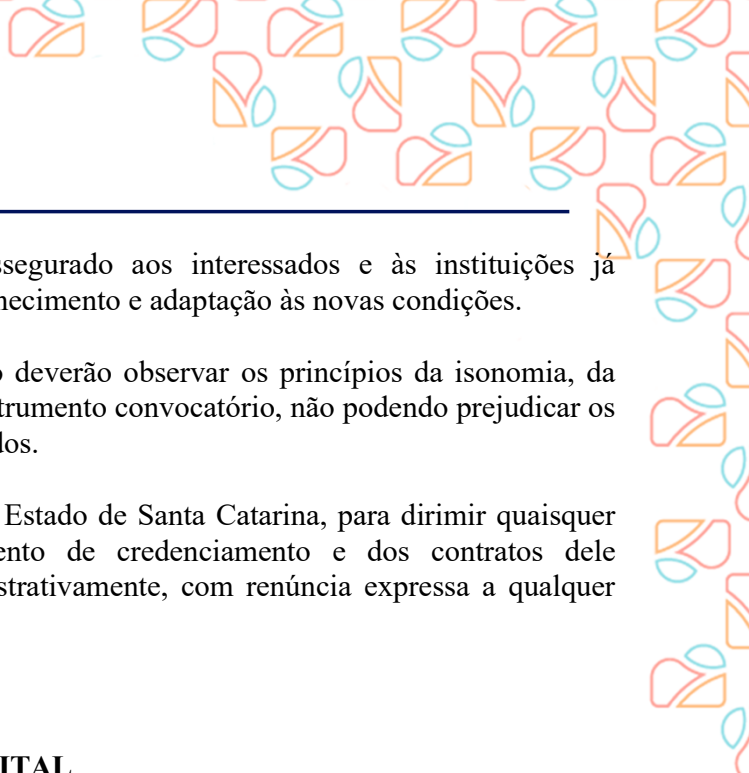
15.11. A instituição credenciada deverá comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, regularidade ou capacidade de execução dos serviços, especialmente quanto à unidade de acolhimento, licenças, responsável técnico, equipe e capacidade disponibilizada.

15.12. O presente Edital será divulgado nos meios oficiais de publicidade previstos na legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo dos demais meios de divulgação adotados pelo Município.

15.13. Fica assegurada, durante o procedimento de credenciamento e nas contratações dele decorrentes, a observância dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

15.14. Para fins de aprimoramento da execução do credenciamento ou em razão de necessidade de alteração da operacionalização do objeto, o presente Edital poderá ser alterado pela Administração, mediante justificativa, observada a legislação aplicável e assegurada a devida publicidade.

15.14.1. As alterações que impliquem modificação das condições de participação, habilitação, credenciamento, distribuição da demanda ou execução dos serviços deverão ser divulgadas pelos mesmos



meios utilizados para a publicação deste Edital, assegurado aos interessados e às instituições já credenciadas, quando cabível, prazo adequado para conhecimento e adaptação às novas condições.

15.14.2. As alterações promovidas pela Administração deverão observar os princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, não podendo prejudicar os direitos decorrentes dos contratos regularmente celebrados.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste procedimento de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 – FAZEM PARTE INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO III –DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

ANEXO VII- TERMO DE REFERÊNCIA

Barra Velha, 14 de setembro de 2026.

**ANGELITA
LOURENCO:0
3655810970**

Assinado de forma
digital por ANGELITA
LOURENCO:03655810
970
Dados: 2026.09.14
17:26:48 -03'00'

Angelita Lourenço

Secretária de Saúde



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço do estabelecimento: _____

Dias e horários de atendimento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

A empresa acima identificada requer seu credenciamento para a prestação dos serviços objeto do **Edital de Credenciamento nº ____/2026 – FMS**, declarando que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores fixados pela Administração e a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município de Barra Velha/SC nas hipóteses previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

Compromete-se, igualmente, a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários, fiscais, técnicos ou operacionais que possa influenciar a manutenção do credenciamento ou a execução dos serviços.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede à _____, neste ato representada por seu(ua)
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Barra Velha/SC a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;

IV – as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

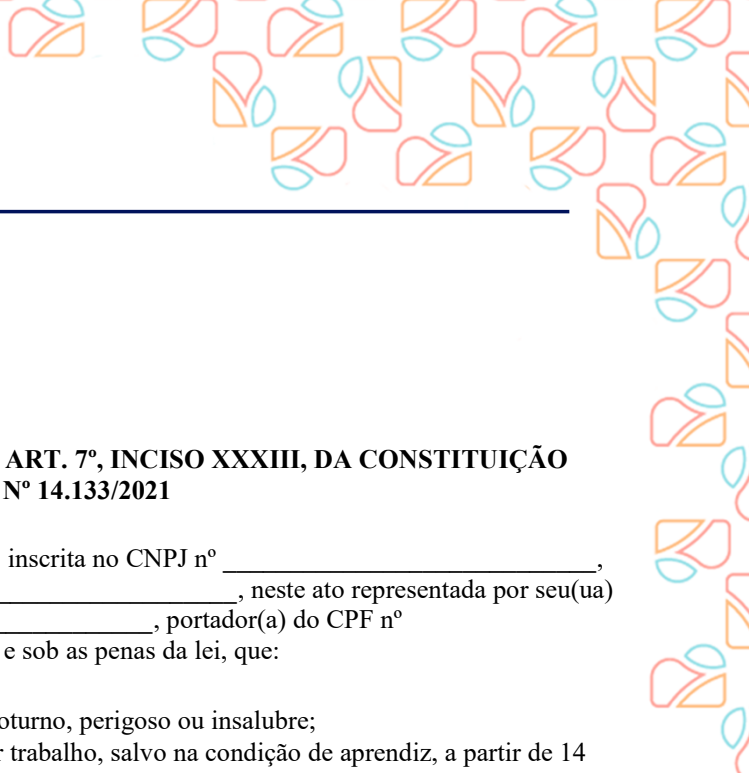
Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável, bem como atende às demais normas específicas vigentes relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

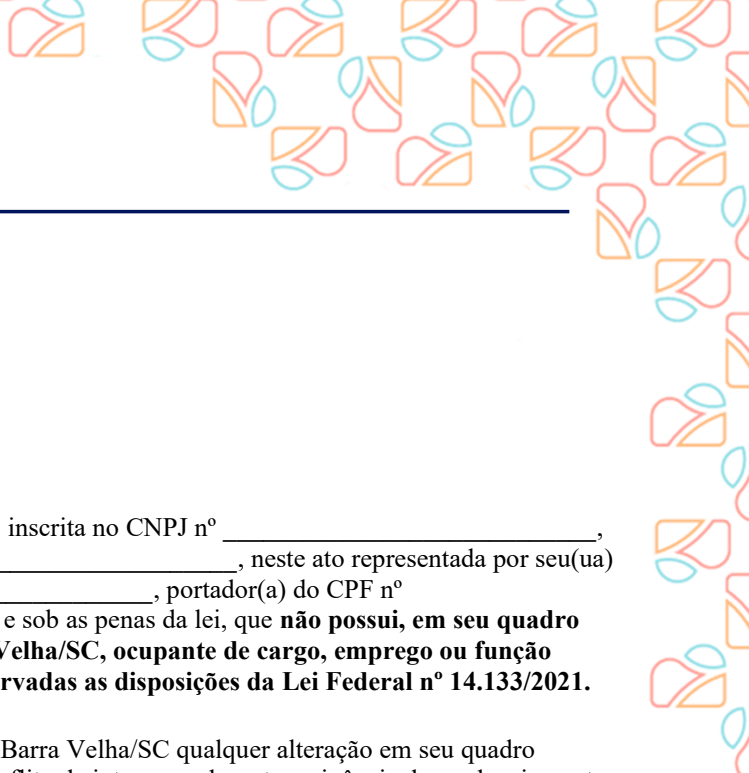
Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Barra Velha/SC, ocupante de cargo, emprego ou função pública que configure impedimento legal à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Declara, ainda, que comunicará imediatamente ao Município de Barra Velha/SC qualquer alteração em seu quadro societário que possa caracterizar situação de impedimento ou conflito de interesses durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

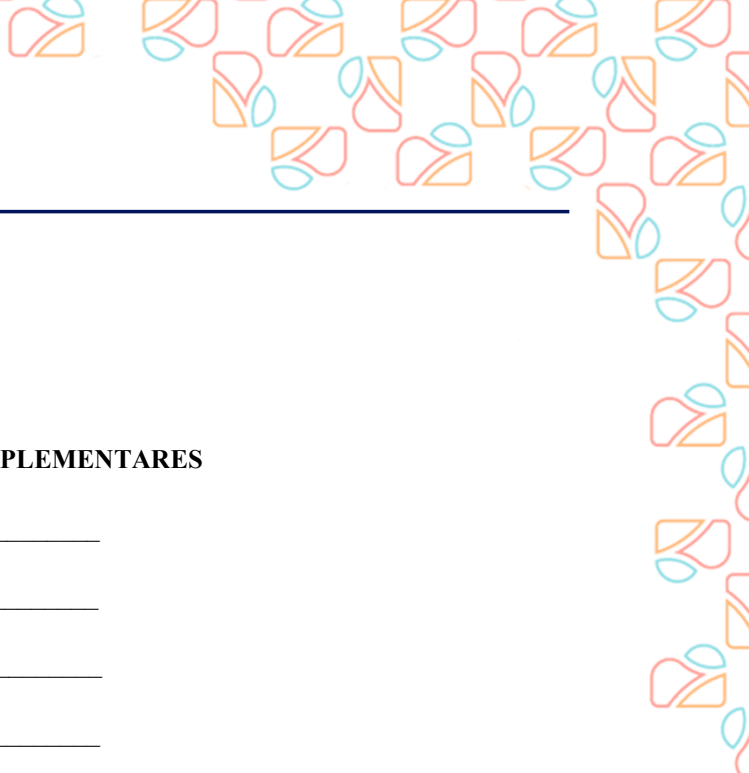
Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Contatos da Empresa:

Responsável: _____

Setor: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Qualificação: _____

A empresa acima identificada **DECLARA**, para os devidos fins, que o endereço eletrônico informado nesta declaração será utilizado para o recebimento de comunicações, notificações, solicitações de documentos e demais atos relacionados ao **Processo Administrativo nº ____/2026 – FMS, Inexigibilidade nº ____/2026 ao Edital de Credenciamento nº ____/2026 – FMS** e aos contratos dele decorrentes.

Declara, ainda, que qualquer alteração de seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, representante legal ou demais informações prestadas será comunicada imediatamente ao Município de Barra Velha/SC, por meio do endereço eletrônico credenciamento@barravelha.sc.gov.br, mantendo seus dados sempre atualizados durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

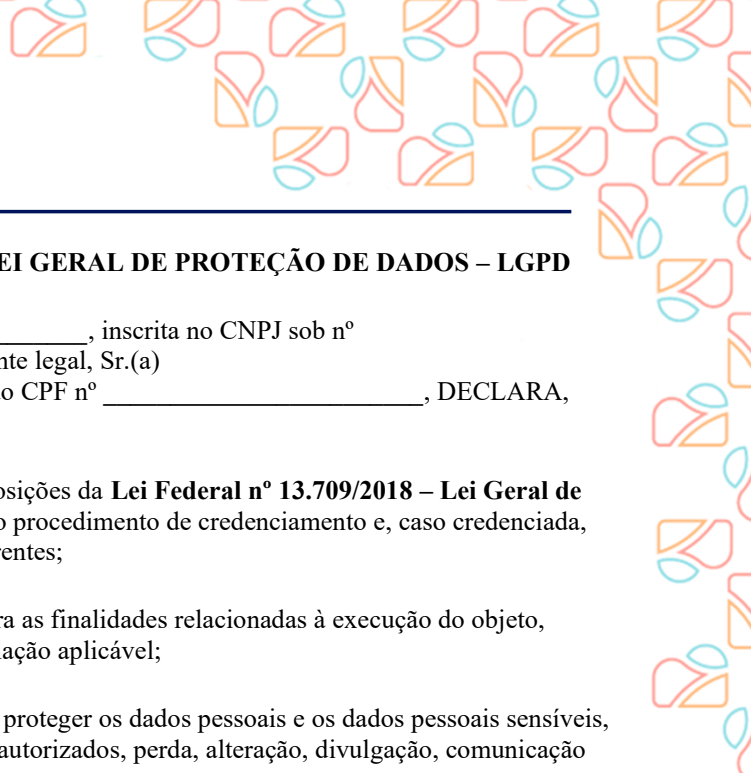
Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – está ciente e se compromete a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, durante a participação no procedimento de credenciamento e, caso credenciada, durante toda a execução dos serviços e dos contratos dele decorrentes;

II – realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando os princípios e as disposições estabelecidos na legislação aplicável;

III – adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manterá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, restringindo o acesso aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas funções;

V – não utilizará, compartilhará, cederá, comercializará ou divulgará dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto para finalidade diversa daquela prevista no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou permitida pela legislação;

VI – comunicará à Administração, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis;

VII – responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros que tenham acesso aos dados em razão da execução dos serviços;

VIII – está ciente de que o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha/SC, 14 de setembro de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Município	Barra Velha/SC – CNPJ: 01.877.528/0001-06
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Modalidade	Credenciamento – Chamamento Público
Critério de Julgamento	Credenciamento de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos
Tipo de Benefício	Ampla participação, observados os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos
Amparo Legal	Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.850/2023; Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.343/2006, com alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019; RDC ANVISA nº 29/2011 e demais normas aplicáveis
Elaborado por	Setor de Compras e Licitações – Secretaria Municipal de Administração
Data de Elaboração	17 de agosto de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento voluntário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinado exclusivamente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, em regime residencial, mediante adesão e permanência voluntárias, conforme indicação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha/SC, observados os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento.

1.2. O acolhimento de homens e mulheres deverá ocorrer em unidades ou estruturas residenciais distintas, não sendo admitido o compartilhamento da mesma unidade de acolhimento por pessoas de sexos diferentes, devendo cada unidade disponibilizada comprovar individualmente sua regularidade e capacidade para o público a que se destina.

1.3. O credenciamento será realizado para possibilitar a formação de cadastro de prestadores aptos à contratação paralela e não excludente, conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos de distribuição da demanda, disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento de cada instituição.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant. Estimada para	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de acolhimento voluntário em Comunidade Terapêutica Acolhedora, destinada ao atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.	Unid.	1	R\$ 2.469,25	R\$ 2.469,25

1.4. A quantidade estimada de 01 (uma) unidade não representa limite de acolhidos, quantidade máxima de vagas ou número máximo de contratações, constituindo exclusivamente unidade de referência para formação do preço estimado, uma vez que a demanda efetiva é variável e não pode ser previamente determinada pela Administração. A remuneração será devida somente pelos acolhimentos efetivamente realizados e pelo respectivo período mensal de permanência, observadas as condições de medição, comprovação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no respectivo Edital de Chamamento Público, admitindo-se o credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, enquanto vigente o procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas individualmente, mediante instrumento contratual próprio, após a correspondente contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando houver necessidade e disponibilidade de demanda pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha/SC de assegurar a continuidade e a regularidade do acolhimento voluntário de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, mediante disponibilização de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras regularmente constituídas e aptas à prestação do serviço, observados os critérios de elegibilidade e encaminhamento definidos pela Administração.

2.2. A contratação decorre da necessidade de disponibilização de serviço residencial de caráter transitório, destinado a pessoas que, mediante avaliação e indicação da equipe responsável pelo acompanhamento, apresentem necessidade de acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora, como recurso complementar no cuidado, visando proporcionar ambiente protegido,

convivência entre pares, desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, promoção da abstinência e reinserção social, sempre mediante adesão e permanência voluntárias e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

2.3. A necessidade da contratação encontra respaldo na legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, especialmente na Lei Federal nº 11.343/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.840/2019, bem como nas normas sanitárias e regulamentações específicas aplicáveis ao serviço, que estabelecem condições para o acolhimento voluntário, avaliação médica prévia, elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e demais requisitos relacionados à proteção, segurança e acompanhamento dos acolhidos. A contratação deverá observar, ainda, as normas expedidas pelos órgãos competentes que sejam aplicáveis ao objeto durante sua execução.

2.4. A solução pretendida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que disponham de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras regularmente constituídas e aptas à prestação do serviço, mediante procedimento de chamamento público, possibilitando a formação de cadastro de instituições habilitadas para posterior contratação conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde. O acolhimento será destinado exclusivamente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sendo que as instituições deverão disponibilizar unidades ou estruturas residenciais distintas para homens e mulheres, não sendo admitido o compartilhamento da mesma unidade de acolhimento por pessoas de sexos diferentes.

2.5. A necessidade foi dimensionada considerando a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde e o histórico de utilização do credenciamento anteriormente realizado, que demonstrou elevada utilização das unidades estimadas, tendo sido registradas 188 (cento e oitenta e oito) utilizações até agosto de 2026. Considerando que a necessidade de acolhimento é variável e que não é possível prever antecipadamente a quantidade de pessoas que necessitarão do serviço, tampouco o momento do encaminhamento e o período de permanência de cada acolhido, será adotada 1 (uma) unidade como quantidade estimada de referência, exclusivamente para fins de formação e comparação do preço, não representando limite de acolhidos, quantidade máxima de vagas ou obrigação de contratação pela Administração.

2.6. A contratação será processada mediante credenciamento, por meio de chamamento público, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem garantia de contratação mínima, permitindo a contratação paralela e não excludente das instituições credenciadas conforme a demanda efetiva. A

remuneração será realizada somente em relação aos acolhimentos efetivamente realizados, considerando-se como unidade de referência 1 (um) acolhido pelo período de 1 (um) mês, pelo valor correspondente ao preço contratado, não sendo devidos pagamentos pela mera disponibilização ou reserva de vagas não utilizadas.

2.7. A distribuição dos acolhidos entre as Comunidades Terapêuticas credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos pela Administração, considerando a disponibilidade de vaga compatível com o sexo do acolhido, a capacidade de atendimento e as condições efetivamente disponíveis em cada instituição, buscando-se a distribuição equilibrada da demanda entre as credenciadas e evitando-se a concentração indevida dos encaminhamentos em uma única instituição. Os encaminhamentos, aceitações, eventuais recusas devidamente justificadas, permanências e demais ocorrências relacionadas à execução deverão ser registrados e passíveis de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a disponibilidade de uma rede de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras aptas ao acolhimento voluntário de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, homens e mulheres, permitindo ao Município responder à demanda efetivamente apresentada pela população, com continuidade assistencial, observância dos requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis, distribuição objetiva da demanda entre as instituições credenciadas e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, contribuindo para a consecução do interesse público relacionado à atenção, cuidado e reinserção social das pessoas que necessitem desse recurso assistencial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)*

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que disponham de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras regularmente constituídas e aptas à prestação de serviços de acolhimento voluntário de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino e feminino, com necessidades decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, mediante adesão e permanência voluntárias, conforme indicação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha/SC, observados os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras deverão dispor de estrutura física, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos adequados e compatíveis com a capacidade de

acolhimento ofertada, mantendo condições apropriadas de segurança, higiene, alimentação, limpeza, higienização, lavanderia, manutenção, organização e funcionamento, bem como equipe em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas e com o número de acolhidos.

3.3. A solução compreenderá todos os custos necessários à adequada prestação do serviço, incluindo estrutura e manutenção das instalações, alojamento, alimentação, pessoal, monitoria presencial e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, atividades previstas no programa de acolhimento, materiais de uso ordinário, higiene, limpeza, lavanderia, manutenção, acompanhamento, registros, transporte ou encaminhamento necessários para acesso aos serviços de saúde e demais despesas indispensáveis à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por essas atividades.

3.4. O acolhimento de homens e mulheres deverá ocorrer em unidades ou estruturas residenciais distintas, compatíveis com o público a que se destinam, não sendo admitido o compartilhamento da mesma unidade residencial por pessoas de sexos diferentes. Cada unidade disponibilizada deverá possuir condições próprias e suficientes para o atendimento do público correspondente, observados os requisitos de regularidade, capacidade, segurança e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.5. A execução do acolhimento deverá contemplar programa compatível com a natureza das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, incluindo atividades de convivência, físicas e desportivas, recreativas e lúdico-terapêuticas, educativas, culturais, laborais, de desenvolvimento pessoal, integração e apoio familiar e reinserção social, respeitadas as características individuais dos acolhidos e as condições estabelecidas no respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA.

3.6. O processo de acolhimento deverá compreender avaliação médica prévia, formalização da adesão e permanência voluntárias, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, registros pertinentes e acompanhamento da evolução do acolhido durante sua permanência, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

3.7. A solução deverá assegurar a articulação das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras com a rede municipal de saúde, mediante encaminhamento e acompanhamento dos acolhidos quando houver necessidade de atendimento nos serviços de saúde, inclusive com adoção dos mecanismos necessários para transporte ou encaminhamento, sem prejuízo da observância das competências e responsabilidades próprias de cada serviço da rede.

3.8. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos acolhidos às instituições credenciadas conforme os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência, a disponibilidade de vaga compatível com o sexo do acolhido e a capacidade de atendimento de cada instituição, não sendo devida remuneração pela mera disponibilização ou reserva de vaga que não resulte em acolhimento efetivamente realizado.

3.9. Considerando o ciclo de vida da solução, as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras deverão manter, durante todo o período de execução, as condições de funcionamento, regularidade, estrutura física, recursos humanos, capacidade de acolhimento e demais requisitos que fundamentaram o credenciamento, bem como observar continuamente a legislação vigente, as normas sanitárias e as regulamentações específicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas que venham a ser expedidas durante a execução, quando aplicáveis ao serviço contratado.

3.10. A solução deverá observar, durante todo o período de acolhimento e execução do serviço, a proteção da dignidade, integridade física e moral, privacidade, segurança e direitos dos acolhidos, sendo vedadas práticas incompatíveis com o caráter voluntário do acolhimento e com a legislação aplicável, incluindo internação, contenção física, isolamento, castigos, medidas disciplinares que impliquem restrição de direitos, violência ou qualquer forma de tratamento degradante, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das condições previstas na legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

3.11. O acolhimento terá caráter residencial, transitório e voluntário, sendo o período de permanência definido de acordo com as necessidades individuais do acolhido, o Plano Individual de Atendimento – PIA, a evolução do acolhimento e as condições estabelecidas na legislação aplicável, não constituindo o prazo de permanência objeto de garantia de quantidade mínima de meses pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, inciso III, e art. 25 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, definidos de forma objetiva, proporcional e compatível com a natureza do objeto, considerando as características próprias das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras e a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei nº 11.343/2006, com as alterações promovidas pela Lei

nº 13.840/2019, e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2. Requisitos do Serviço

4.2.1. O serviço deverá ser prestado por Comunidade Terapêutica Acolhedora regularmente constituída, em estrutura residencial compatível com a natureza do acolhimento e com a capacidade informada pela instituição;

4.2.2. O acolhimento será destinado exclusivamente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não sendo admitido o acolhimento de adolescentes ou de pessoas menores de idade;

4.2.3. O acolhimento deverá possuir caráter exclusivamente voluntário, mediante adesão e permanência voluntárias formalizadas por escrito pelo acolhido, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;

4.2.4. Não será admitida a realização de qualquer modalidade de internação nas dependências da Comunidade Terapêutica Acolhedora;

4.2.5. A instituição deverá possuir estrutura física adequada ao acolhimento residencial, assegurando condições de segurança, higiene, salubridade, conforto, privacidade e dignidade aos acolhidos, compatíveis com sua capacidade de acolhimento e com as atividades desenvolvidas;

4.2.6. A estrutura da instituição deverá contemplar os ambientes necessários ao alojamento, convivência, atendimento individual e coletivo, atividades recreativas, educativas, culturais, laborais e desportivas, bem como os ambientes de apoio necessários ao funcionamento regular da unidade, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

4.2.7. A instituição deverá manter condições adequadas de alojamento, alimentação, limpeza, higienização, lavanderia, manutenção, organização e demais atividades necessárias ao funcionamento regular do serviço;

4.2.8. A instituição deverá manter pessoal em número suficiente e compatível com a capacidade de acolhimento, as atividades desenvolvidas e as características dos acolhidos, bem como qualificação compatível com as funções desempenhadas;

4.2.9. Deverá ser assegurada monitoria presencial e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em número compatível com a quantidade de acolhidos e com as características da unidade, garantindo acompanhamento, orientação e segurança durante toda a permanência;

4.2.10. A instituição deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e substituto com igual qualificação, observada a legislação profissional aplicável;

- 4.2.11.** A instituição deverá dispor de profissional responsável pelas questões operacionais durante o período de funcionamento, conforme as exigências da regulamentação sanitária aplicável;
- 4.2.12.** O acolhimento deverá ocorrer somente após avaliação médica prévia realizada no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou por profissional médico integrante da rede de saúde responsável pelo acompanhamento do usuário, cabendo ao serviço de saúde responsável realizar a avaliação clínica, estabelecer a conduta terapêutica e, quando necessário, prescrever os medicamentos a serem utilizados durante o período de acolhimento;
- 4.2.13.** A Comunidade Terapêutica deverá assegurar a manutenção do tratamento de saúde do acolhido durante sua permanência, observando rigorosamente as prescrições médicas e demais orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento, mantendo os registros pertinentes e comunicando à rede de saúde qualquer alteração relevante no estado de saúde do acolhido;
- 4.2.14.** É vedada a manutenção ou disponibilização de medicamentos sem prescrição médica individualizada, devendo os medicamentos em uso pelos acolhidos ser mantidos e administrados pela instituição sob responsabilidade do responsável técnico, conforme prescrição e normas aplicáveis;
- 4.2.15.** A instituição deverá manter mecanismos de encaminhamento dos acolhidos aos serviços de saúde da rede pública ou privada, conforme a necessidade identificada, inclusive para atendimentos de urgência e emergência;
- 4.2.16.** A instituição deverá assegurar as condições necessárias para transporte ou encaminhamento do acolhido para atendimento de saúde quando houver necessidade, observadas as responsabilidades da instituição e da rede de saúde;
- 4.2.17.** A instituição deverá assegurar atividades de convivência, físicas e desportivas, recreativas e lúdico-terapêuticas, educativas, culturais, laborais, de desenvolvimento pessoal, integração e apoio familiar e reinserção social, de acordo com seu programa de acolhimento e com as necessidades individuais dos acolhidos;
- 4.2.18.** A instituição deverá elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA, observados os requisitos e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- 4.2.19.** A instituição deverá acompanhar a evolução dos acolhidos durante sua permanência, mantendo os registros pertinentes às atividades, atendimentos, intercorrências, encaminhamentos e demais ocorrências relacionadas ao acolhimento;

4.2.20. A instituição deverá assegurar a integração e o apoio familiar, sempre que compatível com a situação individual do acolhido e com o planejamento estabelecido no PIA;

4.2.21. A instituição deverá promover a articulação com a rede municipal de saúde, realizando os encaminhamentos necessários quando identificadas demandas que ultrapassem sua capacidade de atuação;

4.2.22. O acolhimento de homens e mulheres deverá ocorrer em unidades ou estruturas residenciais distintas, não sendo admitido o compartilhamento da mesma unidade residencial por acolhidos de sexos diferentes;

4.2.23. A capacidade de acolhimento da instituição deverá ser compatível com sua estrutura física, equipe disponível, condições de funcionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.24. A instituição deverá manter, durante toda a execução do serviço, as condições de funcionamento, estrutura, equipe e demais requisitos que fundamentaram seu credenciamento;

4.2.25. A instituição deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito, não discriminação, privacidade, sigilo das informações e proteção da integridade física e moral dos acolhidos;

4.2.26. É vedada a utilização de qualquer prática que implique violência, tratamento degradante, castigo, ameaça, constrangimento, isolamento ou restrição indevida de direitos dos acolhidos;

4.2.27. É vedada a utilização de contenção física ou qualquer outra medida incompatível com o caráter voluntário do acolhimento e com a legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;

4.2.28. A instituição deverá assegurar a liberdade de comunicação e o acesso dos acolhidos aos meios de comunicação, observadas as regras legítimas de organização e segurança da unidade;

4.2.29. A instituição deverá comunicar à Administração as intercorrências relevantes relacionadas aos acolhidos, bem como os desligamentos, desistências, evasões e demais situações que impliquem encerramento ou alteração do acolhimento.

4.3. Requisitos de Execução

4.3.1. A prestação do serviço ocorrerá somente mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação;

4.3.2. A instituição não poderá admitir pessoa encaminhada pela Administração que não se enquadre nas condições estabelecidas para o acolhimento, especialmente quanto à idade, caráter voluntário e compatibilidade com a capacidade de atendimento da unidade;

4.3.3. O acolhimento deverá ser iniciado somente após a observância das condições legais para admissão, incluindo a avaliação médica prévia e a formalização da adesão e permanência voluntárias;

4.3.4. A instituição deverá disponibilizar ao acolhido as condições integrais de permanência previstas neste Termo de Referência durante todo o período efetivamente acolhido;

4.3.5. A prestação deverá ocorrer de forma contínua durante o período de permanência do acolhido, não podendo a instituição suspender ou restringir injustificadamente os serviços essenciais incluídos no objeto;

4.3.6. A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que impeça ou comprometa a continuidade do acolhimento;

4.3.7. Em caso de necessidade de atendimento médico, hospitalar, odontológico ou de qualquer outro serviço de saúde não abrangido pela atuação da Comunidade Terapêutica, a instituição deverá promover o encaminhamento adequado à rede competente;

4.3.8. A instituição deverá manter registros atualizados dos acolhidos e das atividades realizadas, disponibilizando à fiscalização da Administração as informações necessárias à verificação da execução do serviço, resguardado o sigilo das informações pessoais e de saúde e observado o acesso apenas aos dados necessários à fiscalização contratual;

4.3.9. A instituição deverá apresentar, nos períodos e condições definidos neste Termo de Referência, as informações necessárias à medição e comprovação dos serviços efetivamente prestados;

4.3.10. O pagamento será realizado somente em relação aos acolhimentos efetivamente realizados, considerando o período mensal de permanência de cada acolhido, não sendo devido pagamento por vaga disponível, reservada ou ociosa;

4.3.11. A instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, permanência, alta, desistência, evasão ou desligamento de cada acolhido, no prazo e forma definidos neste Termo de Referência;

4.3.12. A instituição deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela Administração, inclusive mediante visitas técnicas às instalações, observadas as regras de segurança, privacidade e sigilo aplicáveis;

4.3.13. A instituição deverá corrigir imediatamente quaisquer irregularidades identificadas pela fiscalização que comprometam a adequada prestação do serviço, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

4.3.14. A instituição deverá manter procedimentos e rotinas formalizados, compatíveis com as atividades desenvolvidas, especialmente quanto ao acolhimento, alimentação, higiene, limpeza, administração/guarda de medicamentos quando houver, encaminhamento à rede de saúde, situações de urgência e emergência, segurança e demais atividades necessárias ao funcionamento;

4.3.15. Deverá manter, durante toda a execução do serviço, os procedimentos, rotinas, registros e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável à atividade, mantendo sua regularidade sanitária durante toda a vigência da contratação;

4.3.16. A permanência do acolhido será voluntária durante todo o período de acolhimento, assegurada a possibilidade de interrupção do acolhimento pelo próprio usuário, observados os procedimentos de segurança, comunicação à rede de saúde e registro da ocorrência previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência;

4.3.17. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, quando houver demanda efetiva e encaminhamento de usuário pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada, dentro desse prazo, estar apta a receber o acolhido e disponibilizar a vaga compatível com as condições e características do encaminhamento.

4.4. Requisitos de Controle e Qualidade da Prestação

4.4.1. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;

4.4.2. A instituição deverá manter padrão adequado de qualidade na prestação do acolhimento, garantindo que alimentação, higiene, limpeza, lavanderia, monitoria, atividades, acompanhamento e demais serviços necessários sejam disponibilizados durante todo o período de permanência;

4.4.3. A quantidade de monitores e demais profissionais deverá permanecer compatível com o número de acolhidos e com as atividades desenvolvidas, não podendo a instituição reduzir sua equipe a ponto de comprometer a segurança, o acompanhamento ou o funcionamento regular da unidade;

4.4.4. A instituição deverá manter atualizados os registros de frequência, permanência, atividades, intercorrências e demais informações necessárias à fiscalização e à medição dos serviços;

4.4.5. Eventuais recusas de acolhimento deverão ser apresentadas com justificativa objetiva e registrada, quando decorrentes de indisponibilidade de vaga, incompatibilidade com a capacidade da unidade ou outra condição efetivamente impeditiva da admissão;

4.4.6. A instituição deverá informar previamente à Administração a disponibilidade e eventual indisponibilidade de vagas, especialmente quanto à unidade masculina ou feminina correspondente;

4.4.7. A fiscalização poderá verificar, mediante visita técnica e demais mecanismos previstos neste Termo de Referência, a compatibilidade entre a capacidade informada, a estrutura existente, o número de acolhidos e os recursos humanos efetivamente disponíveis;

4.4.8. A instituição deverá assegurar que as condições de acolhimento sejam mantidas durante todo o período de execução, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que o serviço de acolhimento constitui atividade que deverá permanecer sob responsabilidade direta da Comunidade Terapêutica credenciada, inclusive quanto à estrutura, equipe, monitoria, acompanhamento, execução do programa de acolhimento, cumprimento do PIA e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. A vedação à subcontratação não impede que a instituição utilize fornecedores ou prestadores de serviços acessórios necessários ao seu funcionamento ordinário, tais como fornecimento de alimentos, lavanderia, manutenção, transporte ou outros serviços de apoio, desde que tais atividades não impliquem transferência a terceiros da execução do serviço de acolhimento contratado e permaneça integralmente com a credenciada a responsabilidade pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade da prestação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALOR (Art. 6º, XXIII, 'f', e art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, § 1º, incisos IV e VI, e arts. 26 a 29 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)

5.1. A quantidade estimada foi estabelecida com base na demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde e no histórico de utilização dos serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, considerando que não é possível prever, com precisão, a quantidade de pessoas que necessitarão do serviço durante o período de vigência do credenciamento, tampouco o momento dos encaminhamentos ou o período de permanência de cada acolhido. Dessa

forma, foi estabelecida a quantidade estimada de 1 (uma) unidade, utilizada como referência para fins de formação do preço e estimativa da contratação, sem representar limite máximo de acolhidos ou quantidade máxima de contratações.

5.2. O período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes foi considerado no planejamento da contratação, de modo a possibilitar o atendimento das necessidades da Administração conforme a demanda efetivamente apresentada, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.850/2023. Considerando a natureza variável da demanda, as contratações e os respectivos pagamentos ocorrerão conforme a efetiva utilização do serviço, não havendo garantia de contratação mínima ou obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

5.3. O valor total estimado da contratação, considerando a quantidade de referência de 1 (uma) unidade, é de R\$ 2.469,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor estimado de 1 (um) acolhido pelo período de 1 (um) mês, apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os arts. 26 a 29 do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da seguinte fonte:

- **Consulta ao Banco de Preços** (<https://www.bancodeprecos.com.br>) – levantamento de preços de contratações públicas similares, mediante referências disponibilizadas pela plataforma, tendo como fontes o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

5.4. O método utilizado para apuração do preço estimado foi a média aritmética dos preços coletados, conforme metodologia registrada no relatório de cotação, tendo sido considerados 8 (oito) preços para o item “Serviço de Comunidade Terapêutica”, resultando na média aritmética de R\$ 2.469,25, valor adotado como preço estimado para 1 (um) acolhido pelo período de 1 (um) mês. A documentação de suporte está acostada ao processo administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 6º, XXIII, 'e', e art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Obrigações da contratada

6.1.1. Prestar o serviço de acolhimento voluntário em estrita conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no

Termo de Credenciamento, no contrato decorrente da contratação e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

6.1.2. Executar o serviço de forma contínua, adequada, segura, humanizada e compatível com a natureza das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, assegurando durante todo o período de permanência do acolhido as condições de alojamento, alimentação, higiene, limpeza, higienização, lavanderia, manutenção, organização, atividades de acolhimento, acompanhamento e demais condições necessárias à execução integral do objeto.

6.1.3. Manter pessoal em número suficiente e com qualificação compatível com a capacidade de acolhimento, as atividades desenvolvidas e o número de acolhidos, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

6.1.4. Assegurar monitoria presencial e ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em número compatível com a quantidade de acolhidos e com as características da unidade, garantindo acompanhamento, orientação e segurança durante toda a permanência.

6.1.5. Manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e substituto com a mesma qualificação, bem como profissional designado para responder pelas questões operacionais durante o período de funcionamento da instituição, observadas as exigências da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.6. Assegurar que o acolhimento seja realizado exclusivamente de forma voluntária, mediante adesão e permanência voluntárias formalizadas por escrito, sendo vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas dependências da Comunidade Terapêutica.

6.1.7. Admitir somente pessoas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à idade mínima de 18 (dezoito) anos, ao caráter voluntário do acolhimento e à compatibilidade da condição do acolhido com a modalidade de serviço prestada pela instituição.

6.1.8. Assegurar que o acolhimento de homens e mulheres ocorra em unidades ou estruturas residenciais distintas, não sendo admitido o compartilhamento da mesma unidade residencial por acolhidos de sexos diferentes.

6.1.9. Receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde quando houver disponibilidade de vaga compatível com o sexo do acolhido, capacidade de atendimento e condições adequadas para a admissão, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, qualquer impossibilidade de acolhimento, indicando de maneira objetiva a respectiva justificativa, inclusive nos casos de inexistência de vaga, incompatibilidade com a capacidade da unidade ou outra circunstância efetivamente impeditiva da admissão.

6.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, a permanência, a alta, a desistência, a evasão, o desligamento e demais ocorrências relevantes relacionadas a cada acolhido, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.1.12. Assegurar que a admissão seja precedida da avaliação médica realizada no âmbito do CAPS ou por profissional médico integrante da rede de saúde responsável pelo acompanhamento do usuário, observadas as condições clínicas e a conduta terapêutica estabelecida para o acolhido.

6.1.13. Cumprir e acompanhar as orientações e prescrições médicas apresentadas para o acolhido, mantendo os registros pertinentes e comunicando à rede de saúde responsável qualquer intercorrência ou alteração relevante no estado de saúde durante a permanência.

6.1.14. Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido, observando os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e promovendo o acompanhamento da evolução individual durante o período de permanência.

6.1.15. Desenvolver e assegurar as atividades previstas no programa de acolhimento da instituição, incluindo convivência, atividades físicas e desportivas, recreativas e lúdico-terapêuticas, educativas, culturais, laborais, de desenvolvimento pessoal, integração e apoio familiar e reinserção social, observadas as características individuais dos acolhidos e o respectivo PIA.

6.1.16. Promover, quando necessário, a articulação com a rede municipal de saúde e realizar os encaminhamentos necessários para atendimento médico, hospitalar, odontológico ou outros serviços de saúde que ultrapassem a capacidade de atuação da Comunidade Terapêutica.

6.1.17. Disponibilizar ou providenciar os meios necessários para transporte ou encaminhamento do acolhido para atendimento de saúde quando houver necessidade, observadas as responsabilidades da instituição e da rede de saúde.

6.1.18. Manter registros atualizados dos acolhidos, das atividades realizadas, da evolução, das intercorrências, dos encaminhamentos e das demais ocorrências relacionadas à execução do serviço, disponibilizando à fiscalização as informações necessárias à verificação da execução contratual, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde.

6.1.19. Garantir aos acolhidos condições adequadas de alimentação, higiene, alojamento, segurança, convivência, privacidade e dignidade, observando integralmente os direitos e garantias previstos na legislação aplicável.

6.1.20. Abster-se de utilizar castigos físicos, psíquicos ou morais, violência, ameaças, constrangimentos, isolamento físico, contenção indevida, tratamento degradante ou qualquer outra prática incompatível com o caráter voluntário e com os direitos dos acolhidos.

6.1.21. Manter os ambientes, instalações, equipamentos, mobiliários e demais recursos utilizados na prestação do serviço em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conservação, compatíveis com a capacidade de acolhimento.

6.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento e necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.23. Manter válidas, durante toda a execução, as licenças, autorizações e demais condições legais e sanitárias necessárias ao regular funcionamento da unidade e à prestação dos serviços, quando de sua responsabilidade.

6.1.24. Manter preposto formalmente designado para representar a contratada perante a Administração, acompanhar a execução do contrato e atender às solicitações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.25. Comunicar ao gestor ou fiscal da contratação, previamente e com prazo hábil, qualquer dificuldade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto, sem prejuízo da comunicação imediata das situações urgentes ou que envolvam risco à continuidade ou segurança do acolhimento.

6.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prestadores e a Administração Municipal, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos acolhidos ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

6.1.28. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, fornecendo os documentos e registros necessários à fiscalização, medição e acompanhamento da execução, observados os limites decorrentes do sigilo profissional e da proteção de dados pessoais e de saúde.

6.1.29. Apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação dos acolhimentos efetivamente realizados e dos respectivos períodos de permanência, para fins de medição e faturamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

6.1.30. A documentação mensal apresentada pela contratada para fins de medição e faturamento deverá conter, no mínimo, a identificação do acolhido, o período de permanência, a data de admissão e de desligamento, quando ocorridos, as atividades realizadas, as intercorrências relevantes, os encaminhamentos realizados e as demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

6.1.31. Emitir a respectiva Nota Fiscal somente em relação aos acolhimentos efetivamente realizados e aos períodos efetivamente prestados, não sendo admitido faturamento por vaga disponibilizada, reservada ou não utilizada.

6.1.32. Reconhecer que o valor contratado corresponde ao acolhimento efetivamente realizado de cada pessoa pelo período mensal de permanência, compreendendo todas as despesas ordinárias necessárias à execução integral do serviço, não podendo exigir da Administração valores adicionais relativos às condições normais de prestação do acolhimento.

6.1.33. Corrigir prontamente quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições identificadas pela fiscalização na execução do serviço, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação do objeto.

6.1.34. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do serviço de acolhimento objeto da contratação, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

6.1.35. Observar integralmente a legislação vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, as normas sanitárias e as demais regulamentações pertinentes ao objeto, inclusive aquelas que venham a ser expedidas durante a execução, quando aplicáveis.

6.1.36. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.1.37. A permanência deverá ser acompanhada e reavaliada pela equipe da instituição durante toda a execução do acolhimento, com os respectivos registros no PIA, devendo a instituição comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a alta, o desligamento, a desistência, a evasão ou qualquer outra situação que implique encerramento ou alteração do período de acolhimento.

6.2. Obrigações da contratante

6.2.1. Formalizar as contratações decorrentes do credenciamento conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência.

6.2.2. Realizar os encaminhamentos dos usuários às Comunidades Terapêuticas credenciadas, observando os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade de vagas, a compatibilidade com o sexo do acolhido, a capacidade de atendimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do acolhimento, observados os limites legais relativos ao sigilo, à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

6.2.4. Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhamento, fiscalização e controle da execução, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.2.6. Verificar a efetiva realização dos acolhimentos e os respectivos períodos de permanência, mediante análise dos registros, relatórios e demais documentos apresentados pela contratada, para fins de medição e pagamento.

6.2.7. Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e documentos relacionados à execução do serviço, observando os limites decorrentes do sigilo e da proteção de dados pessoais e de saúde.

6.2.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do serviço, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando necessário.

6.2.9. Realizar, diretamente ou por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização das condições de execução, inclusive mediante visitas técnicas à unidade, observadas as condições de segurança, privacidade e sigilo aplicáveis.

6.2.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a conferência da medição, apresentação da documentação necessária, emissão da Nota Fiscal e atesto da regular execução pelo fiscal da contratação.

6.2.11. Efetuar o pagamento somente dos acolhimentos efetivamente realizados e dos respectivos períodos de permanência comprovados, não sendo devido pagamento por vagas disponibilizadas ou não utilizadas.

6.2.12. Aplicar as penalidades previstas no instrumento de contratação e na legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.13. Comunicar à contratada as alterações ou ocorrências de que tenha conhecimento que possam interferir na execução do acolhimento, especialmente aquelas relacionadas ao encaminhamento, permanência, alta ou desligamento dos acolhidos.

6.2.14. Adotar as providências administrativas necessárias diante de situações que comprometam a continuidade, a segurança ou a regularidade da execução do serviço, inclusive quando constatadas irregularidades que possam ensejar suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções ou demais medidas previstas na legislação e no instrumento de contratação;

6.2.15. O acolhimento do usuário será precedido de avaliação e encaminhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, cabendo ao CAPS realizar o encaminhamento e o transporte inicial do usuário até a Comunidade Terapêutica, mediante utilização dos meios próprios disponibilizados pela rede municipal de saúde.

6.3. Medicamentos

6.3.1. A contratada deverá assegurar o manejo dos medicamentos em uso pelos acolhidos em estrita observância às prescrições médicas vigentes e à legislação sanitária aplicável, cabendo ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, nos termos da RDC ANVISA nº 29/2011.

6.3.2. A contratada não poderá prescrever, alterar, suspender, substituir ou ajustar medicamentos, doses ou horários por iniciativa própria, devendo quaisquer alterações terapêuticas ser realizadas exclusivamente por profissional legalmente habilitado, mediante prescrição ou orientação formalmente registrada, conforme a legislação aplicável.

6.3.3. A contratada deverá manter os medicamentos em uso pelos acolhidos acompanhados da respectiva prescrição médica, devidamente identificados e armazenados em condições adequadas de segurança, conservação e acesso restrito, sendo vedado o armazenamento ou estoque de medicamentos sem prescrição médica.

6.3.4. A aquisição ou obtenção dos medicamentos prescritos será realizada pelo acolhido, familiar ou responsável, ou por meio da rede pública de saúde, conforme a disponibilidade e os fluxos

próprios de assistência farmacêutica, não constituindo obrigação da contratada o fornecimento ou custeio de medicamentos.

6.3.5. A contratada deverá comunicar e encaminhar à rede municipal de saúde, por meio dos fluxos estabelecidos, situações que demandem avaliação, reavaliação ou intervenção de profissional de saúde, inclusive quando houver intercorrências relacionadas ao uso de medicamentos ou impossibilidade de continuidade do tratamento nas condições existentes na instituição.

6.3.6. A contratada deverá manter os registros necessários relacionados aos medicamentos em uso pelos acolhidos, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis e as normas sanitárias aplicáveis.

6.3.7. Compete à contratante, por meio da rede municipal de saúde, realizar os atendimentos e avaliações de saúde que lhe forem próprios, inclusive a avaliação médica prévia ao acolhimento e os atendimentos necessários durante a permanência do acolhido, conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto ao manejo seguro dos medicamentos em uso pelos acolhidos e ao acionamento da rede de saúde sempre que necessário.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO *(Art. 6º, XXIII, 'f' e arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021; arts. 17 a 21 do Decreto Municipal nº 1.850/2023)*

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e da legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado por portaria, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, as condições efetivas de prestação do serviço e a regularidade dos acolhimentos realizados.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inclusive quanto às condições de acolhimento, estrutura e funcionamento da unidade, disponibilidade e suficiência de pessoal, monitoria presencial e ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas, alimentação, higiene, limpeza, lavanderia, manutenção, atividades previstas no programa de acolhimento, acompanhamento dos acolhidos, elaboração e atualização do Plano Individual de

Atendimento – PIA, registros pertinentes, encaminhamentos à rede de saúde e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.4. Para fins de fiscalização da execução, o fiscal poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares e realizar visitas técnicas à unidade, sempre que necessário à verificação da efetiva prestação dos serviços, da regularidade dos acolhimentos, dos períodos de permanência informados, das condições de funcionamento da unidade e da documentação apresentada para fins de medição e pagamento, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos acolhidos.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente quando constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança ou a continuidade do acolhimento, descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço, insuficiência de estrutura ou equipe, indisponibilidade injustificada para recebimento de acolhidos, irregularidades nos registros apresentados ou qualquer outra ocorrência que possa ensejar aplicação de medidas administrativas.

7.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo o preposto manter contato com o gestor e o fiscal do contrato, acompanhar as solicitações da Administração e adotar as providências necessárias à regular execução do serviço.

7.7. Antes do pagamento de cada nota fiscal, deverá ser verificada a regularidade da contratada perante os sistemas e certidões oficiais disponíveis, exigindo-se, quando necessário, a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive: Certidão Negativa de Débito – CND relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sem prejuízo das demais verificações exigíveis pela legislação aplicável.

7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outros meios oficiais de comunicação adotados pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio, recebimento e conteúdo da comunicação.

7.9. Designação de Gestor e Fiscal

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Araceli Silveira Fischer Auxiliar Administrativa	Murillo Mauri da Cunha Assessor Administrativo

8. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g', e arts. 140 a 145 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, após o encerramento de cada período mensal de competência, para verificação posterior de sua conformidade com as condições contratadas, especialmente quanto à efetiva realização dos acolhimentos, identificação dos acolhidos encaminhados pela Administração, período de permanência e demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do contratado, após a verificação da efetiva prestação dos serviços de acolhimento, dos respectivos períodos de permanência, da documentação apresentada e da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a consequente aceitação.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Recebida a nota fiscal eletrônica ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou depósito em conta corrente, após a liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, considerando-se, para fins de medição e pagamento, 1 (um) acolhido efetivamente acolhido pelo período de 1 (um) mês, pelo valor unitário contratado de R\$ 2.469,25 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme os períodos de permanência efetivamente comprovados e aceitos pela Administração.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ausência ou inconsistência na documentação necessária à comprovação da execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará retida até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.7. Havendo divergência entre os acolhimentos, períodos de permanência ou demais informações apresentadas pela contratada e aqueles apurados ou confirmados pela fiscalização, a contratada será notificada para prestar os esclarecimentos ou apresentar a documentação complementar necessária, não sendo considerada para pagamento a parcela não comprovada até a regularização da inconsistência.

8.8. Quando constatada a não execução total ou parcial do serviço, a ausência de comprovação do acolhimento ou do respectivo período de permanência, ou qualquer outra irregularidade que implique execução inferior àquela apresentada para faturamento, a Administração poderá efetuar a glosa proporcional da parcela não comprovada ou não executada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Não será devido pagamento por vaga disponibilizada, reservada ou não utilizada, sendo remunerados exclusivamente os acolhimentos efetivamente realizados e os respectivos períodos de permanência comprovados.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato registrará, em relatório ou documento equivalente, a conferência dos acolhimentos efetivamente realizados, dos respectivos períodos de permanência, da documentação apresentada e das eventuais ocorrências ou inconsistências identificadas durante a execução.

8.12. O pagamento será devido exclusivamente pelo período em que o acolhido permanecer efetivamente na Comunidade Terapêutica, observado o período efetivamente comprovado e aceito pela Administração, não sendo devido pagamento por período posterior à alta, desistência, evasão ou desligamento, ainda que a vaga permaneça disponível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(Art. 6º, XXIII, 'h' e arts. 28 a 70 da Lei nº 14.133/2021)*

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, para prestação de serviços de acolhimento voluntário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

9.2. O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, não havendo competição entre os interessados por menor preço, uma vez que o valor da remuneração será previamente estabelecido pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda entre as instituições credenciadas.

9.3. Previamente à celebração do contrato decorrente do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, especialmente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como outros cadastros oficiais cuja consulta seja exigível pela legislação vigente.

9.4. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, verificado em www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN (Portaria Conjunta nº 1.751/2014);
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/1988);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da CLT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao ramo de atividade do fornecedor;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.6. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada já prestou serviço compatível, em características e complexidade, com o objeto deste credenciamento, demonstrando aptidão para a prestação de serviço de acolhimento voluntário de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas;

9.6.2. Indicação de responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e de seu substituto, nos termos da regulamentação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, acompanhada da documentação comprobatória de formação e, quando aplicável, de registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional;

9.6.3. Relação da equipe destinada à execução dos serviços, com indicação das respectivas funções, acompanhada da comprovação de qualificação profissional e de registro perante o respectivo conselho de classe, quando exigível para o exercício da função;

9.6.4. Comprovação de capacitação da equipe, mediante registros ou documentos equivalentes, conforme as exigências da legislação sanitária aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;

9.6.5. Licença Sanitária vigente da unidade destinada à prestação do serviço, expedida pela autoridade sanitária competente;

9.6.6. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade municipal competente;

9.6.7. Documento vigente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar para a unidade, conforme a legislação aplicável;

9.6.8. Declaração de disponibilidade da estrutura física, equipe, recursos e capacidade de acolhimento necessários à execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6.9. Declaração da capacidade de acolhimento disponibilizada para fins deste credenciamento, com indicação do público a que se destina cada unidade disponibilizada, podendo a instituição disponibilizar acolhimento exclusivamente para homens, exclusivamente para mulheres ou para ambos os sexos, desde que, neste último caso, os acolhimentos masculino e feminino sejam realizados em unidades distintas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.6.10. Declaração de que a instituição realiza acolhimento exclusivamente voluntário, nos termos da legislação aplicável às Comunidades Terapêuticas Acolhedoras;

9.6.11. Declaração de compromisso com a observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, acesso, compartilhamento e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos acolhidos, no limite necessário à execução do objeto e à fiscalização contratual;

9.6.12. Comprovação da disponibilidade de profissionais habilitados para a realização da avaliação e acompanhamento dos acolhidos e para a elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

9.6.13. Quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável à instituição e à unidade onde será prestado o serviço, comprovação de registro, cadastro, atestado ou documento equivalente perante o Conselho Estadual de Entorpecentes de Santa Catarina – CONEN/SC, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

9.7. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.8. Do Credenciamento e das Contratações Decorrentes

9.8.1. O credenciamento constitui procedimento destinado ao cadastramento e à habilitação das instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, não implicando, por si só, direito à contratação, quantidade mínima de acolhimentos, garantia de demanda, empenho ou pagamento.

9.8.2. A habilitação da instituição no procedimento de credenciamento será formalizada mediante Termo de Credenciamento, que registrará sua condição de credenciada e sua aptidão para eventual prestação dos serviços, observados os requisitos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.8.3. A contratação dos serviços não decorrerá automaticamente do credenciamento, sendo formalizada posteriormente, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

9.8.4. Para cada contratação decorrente do credenciamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade da unidade onde será realizado o acolhimento, à disponibilidade da estrutura e capacidade de acolhimento e às demais condições necessárias à execução do objeto.

9.8.5. Na contratação decorrente da inexigibilidade, deverão ser observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, considerando, conforme o caso, o sexo do acolhido, a capacidade disponível, a unidade habilitada para o respectivo público e os demais critérios aplicáveis, vedada a escolha discricionária de instituição pela Administração.

9.8.6. A contratação somente será formalizada após a instrução do respectivo processo de inexigibilidade, incluindo a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação da credenciada, a razão da escolha da instituição, a justificativa de preço, a disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.7. A instituição credenciada deverá comunicar à Administração qualquer alteração posterior ao credenciamento que possa afetar sua habilitação ou sua capacidade de execução do objeto, especialmente alterações relativas ao responsável técnico, equipe, unidade de acolhimento, licença sanitária, alvará, capacidade disponibilizada ou demais condições declaradas no procedimento de credenciamento.

9.9. Da documentação para a contratação decorrente do credenciamento

9.9.1. Para a formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, a credenciada deverá apresentar ou ter verificada a documentação necessária à comprovação da manutenção de sua habilitação e das condições para execução do objeto, especialmente:

9.9.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, em situação ativa;

9.9.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – RFB/PGFN, certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, vigentes;

9.9.4. Responsável Técnico e respectivo substituto, devendo a credenciada comunicar e comprovar eventuais alterações ocorridas após o credenciamento;

9.9.5. Relação atualizada da equipe destinada à execução do serviço, quando houver alteração em relação àquela apresentada no credenciamento;

9.9.6. Comprovação da manutenção das condições de capacitação da equipe, mediante atualização dos registros ou documentos correspondentes quando houver alteração ou quando solicitados pela Administração;

9.9.7. Licença Sanitária vigente da unidade que efetivamente será utilizada para o acolhimento;

9.9.8. Alvará de Funcionamento vigente da unidade, expedido pela autoridade municipal competente;

9.9.9. Documento vigente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar da unidade;

9.9.10. Comprovação da capacidade de acolhimento disponível para a contratação, compatível com o sexo do acolhido e com a unidade que será utilizada;

9.9.11. Indicação do endereço completo da unidade onde será efetivamente realizado o acolhimento, devendo a unidade corresponder àquela abrangida pela Licença Sanitária, pelo Alvará de Funcionamento e, quando exigível, pelo documento de regularidade do Corpo de Bombeiros apresentados para a contratação;

9.9.12. CONEN/SC e COMAD: comprovação de registro, cadastro, atestado ou documento equivalente vigente e atualizado, quando exigível pela legislação ou regulamentação aplicável à instituição e à unidade onde será prestado o serviço, observada a competência do respectivo órgão.

9.11. A credenciada deverá comunicar à Administração qualquer alteração ocorrida após o credenciamento que possa afetar sua habilitação, sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto, especialmente quanto ao responsável técnico, equipe, unidade de acolhimento, capacidade disponibilizada, licença sanitária, alvará de funcionamento e demais condições exigidas.

9.12. A documentação exigida para a contratação decorrente do credenciamento será analisada juntamente com os demais elementos necessários à instrução do processo de inexigibilidade, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Da distribuição da demanda entre as credenciadas

9.13.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração e observarão critérios objetivos de distribuição da demanda entre as instituições credenciadas e aptas à prestação do serviço, vedada a escolha discricionária de determinada instituição pela Administração.

9.13.2. A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma objetiva e equitativa entre as instituições credenciadas que estejam aptas e disponham de capacidade de acolhimento no momento da demanda, observando-se, em primeiro lugar, a compatibilidade entre o perfil do acolhido e o público atendido pela instituição, inclusive quanto ao sexo, bem como a capacidade disponível e as demais condições necessárias à execução do acolhimento.

9.13.3. Poderão ser credenciadas instituições que realizem acolhimento exclusivamente de homens, exclusivamente de mulheres ou de ambos os sexos, desde que, neste último caso, o acolhimento

masculino e feminino ocorra em unidades distintas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.13.4. Para fins de distribuição da demanda, serão consideradas as instituições credenciadas que, no momento do encaminhamento, estejam regularmente aptas à contratação, disponham de vaga/capacidade para o respectivo público e atendam às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13.5. A distribuição da demanda observará a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição credenciada com o sexo do acolhido, de acordo com as informações disponibilizadas pela rede municipal de saúde, especialmente pelo CAPS responsável pelo encaminhamento, sendo direcionado o acolhido à instituição credenciada que, no momento da demanda, disponha de vaga compatível e esteja apta à prestação do serviço.

9.13.6. Caso a instituição inicialmente indicada não disponha de vaga compatível, não possa receber o acolhido ou, por circunstância devidamente registrada e relacionada às condições específicas do acolhido, não seja recomendada para a realização do acolhimento, a demanda será direcionada à próxima instituição credenciada que disponha de vaga compatível e esteja apta à prestação do serviço, sucessivamente, até que seja identificada instituição apta ao acolhimento.

9.13.7. As situações que impeçam ou desaconselhem o acolhimento do usuário em determinada instituição deverão ser devidamente registradas pela rede municipal de saúde e consideradas na definição do encaminhamento, especialmente quando relacionadas à segurança do acolhido, à compatibilidade com as condições de funcionamento da unidade, à existência de ocorrência anterior devidamente registrada ou a outras circunstâncias técnicas que inviabilizem ou desaconselhem o acolhimento naquela instituição.

9.13.8. A Administração manterá registro dos encaminhamentos realizados, contendo, no mínimo, a instituição indicada, a disponibilidade de vaga, o sexo do acolhido e, quando houver, o motivo pelo qual o acolhimento não foi realizado pela instituição inicialmente considerada, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da distribuição da demanda.

9.13.9. Caso a instituição chamada não disponha de capacidade para o acolhimento solicitado, não esteja apta no momento da demanda ou não possa atender ao respectivo público, a demanda será direcionada à próxima instituição credenciada que atenda aos critérios estabelecidos, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de controle da distribuição.

9.13.10. A Administração manterá registro dos encaminhamentos e das contratações realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento da distribuição da demanda entre as instituições

credenciadas e a verificação da observância dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO *(Art. 6º, XXIII, 'j' e arts. 79 e 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)*

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será estabelecido no edital de chamamento público, permanecendo aberto o procedimento para o credenciamento de novos interessados durante o período estabelecido, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão sua vigência estabelecida de acordo com o instrumento utilizado para formalização da contratação e com a natureza da obrigação assumida, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS *(Art. 6º, XXIII, 'k', da Lei nº 14.133/2021)*

11.1. Os serviços de acolhimento poderão ser prestados em unidade da Comunidade Terapêutica localizada no Município ou região em que estiver estabelecida a instituição credenciada, inclusive fora do Município de Barra Velha/SC e, quando admitido pela legislação aplicável, fora do Estado de Santa Catarina, desde que a unidade esteja regularmente constituída e licenciada pelos órgãos competentes, possua as condições necessárias à execução do objeto e atenda integralmente às exigências legais, sanitárias e administrativas aplicáveis à sua localização.

11.2. O endereço completo da unidade onde será efetivamente realizado o acolhimento deverá ser informado pela credenciada antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento, no respectivo processo de inexigibilidade, nos termos do item 9.9.11 deste Termo de Referência, devendo a unidade indicada corresponder àquela abrangida pela documentação de regularidade apresentada e estar apta ao acolhimento do respectivo público, masculino ou feminino, observada a exigência de unidades distintas quando a instituição disponibilizar acolhimento para ambos os sexos.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da unidade onde serão prestados os serviços perante os órgãos competentes, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável à sua localização, bem como manter as condições de estrutura física, recursos humanos, capacidade de acolhimento, licenciamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Sanção	Fundamento Legal	Prazo / Parâmetro
Advertência	Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021	Exclusivamente para a infração administrativa prevista no art. 155, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Multa	Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021	Entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os parâmetros estabelecidos no instrumento de contratação
Impedimento de licitar e contratar	Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021	Até 3 (três) anos, observadas as hipóteses legais
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021	De 3 (três) a 6 (seis) anos

12.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e das responsabilidades civil e criminal eventualmente aplicáveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'I', e art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Dotação/Referência	Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Exercício
356	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	3339000000000000000	2026

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do credenciamento, à luz dos princípios e das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.850/2023 e demais normas aplicáveis.

14.2. O presente Termo de Referência integra o processo de credenciamento e vincula a Administração e as instituições credenciadas, juntamente com o edital de chamamento público, o Termo de Credenciamento e os instrumentos de contratação eventualmente celebrados.

14.3. É parte integrante deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento de credenciamento, por motivo de interesse público ou ilegalidade, respectivamente, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

ANGELITA LOURENCO:
0365581097
0

Assinado de forma
digital por ANGELITA
LOURENCO:0365581
0970
Dados: 2026.08.14
13:53:10 -03'00'

Barra Velha/SC, 14 de agosto de 2026.

Angelita Lourenço
Secretária Municipal de Saúde